

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS -
CCJE FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - FND**

CONTRAFACÇÃO, ASPECTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E O FINANCIAMENTO AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

LARA PEREIRA DA SILVA MOLINA

Rio De Janeiro

2024

LARA PEREIRA DA SILVA MOLINA

**CONTRAFACÇÃO, ASPECTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E O FINANCIAMENTO
AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Veronica Lagassi**.

Rio de Janeiro

2024

CIP - Catalogação na Publicação

M722c Molina, Lara Pereira da Silva
Contrafação, Aspectos Econômicos, Sociais e o
Financiamento ao Crime Organizado no Brasil / Lara
Pereira da Silva Molina. -- Rio de Janeiro, 2024.
58 f.

Orientadora: Veronica Lagassi.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2024.

1. Propriedade Intelectual. 2. Contrafação. 3.
Violação de Propriedade Industrial. 4. Pirataria .
5. Falsificação. I. Lagassi, Veronica , orient. II.
Título.

LARA PEREIRA DA SILVA MOLINA

**CONTRAFACÇÃO, ASPECTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E O FINANCIAMENTO
AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Veronica Lagassi**.

Data da Aprovação: 28 / 06 / 2024.

Banca Examinadora:

Veronica Lagassi
(Orientadora)

Juliana De Siqueira Ferreira
(Membro da Banca)

Vanessa Dos Santos Gallo
(Membro da Banca)

Rio de Janeiro

2024

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Elianes e Josué, que nunca duvidaram de mim e estiveram presentes me apoiando em cada etapa da minha vida. Devo muito a vocês e me inspiro cada dia mais nos exemplos de força e dedicação que vocês são.

Ao meu marido, Bernardo, que compartilhou momentos bons e ruins ao meu lado, sempre me incentivando e, acima de tudo, sendo casa num lugar que até então era apenas trabalho e estudos. Paraphrasing Caio Fernando Abreu, “Na minha memória - tão congestionada - e no meu coração - tão cheio de marcas e poços - você ocupa um dos lugares mais bonitos.”

A Deus, que me deu forças nos meus piores momentos, sempre me provando que eu nunca estivera sozinha. Toda honra e glória à Ele, sem ele nada seria.

A todos os amigos e professores que contribuíram de alguma forma para que eu chegasse até aqui, meu sincero e grato, muito obrigada.

E, de modo geral, "a todos os anônimos da sociedade, que compreendem que a existência é um grande contrato de risco e que 'leram' nas cláusulas desse contrato que o drama e a comédia, as perdas e os ganhos, o deserto e o oásis, o relaxamento e o estresse são privilégios dos vivos" (Augusto Cury).

EPÍGRAFE

“A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar.”

Martin Luther King

RESUMO

O presente estudo aborda a contrafação sob a perspectiva de não apenas prejudicar as empresas e a economia, mas também de sustentar uma rede complexa de atividades ilícitas e déficits sociais. O objetivo é examinar as consequências mais profundas da contrafação, além do impacto econômico direto nas empresas, e destacar como essa atividade criminosa afeta o cotidiano e o funcionamento dos institutos basilares da sociedade. Este trabalho busca desmistificar a visão de que a contrafação é um crime menor, evidenciando suas graves implicações sociais e econômicas. Além disso, explora o papel de cada âmbito e as dificuldades enfrentadas pelo regime de propriedade intelectual em combater eficazmente essa prática. O estudo defende a necessidade de uma repressão mais eficaz e de políticas que desestimulem a produção e a distribuição de produtos falsificados.

Palavras-chave: Contrafação; Pirataria; Falsificação; Crime organizado; Propriedade industrial.

ABSTRACT

The present work addresses counterfeiting from the perspective of not only damaging companies and the economy, but also sustaining a complex network of illicit activities and social deficits. The aim is to examine the deeper consequences of counterfeiting, beyond the direct economic impact on companies, and to highlight how this criminal activity affects everyday life and the functioning of the basic institutes of society. This work seeks to demystify the view that counterfeiting is a minor crime, highlighting its serious social and economic implications. It also explores the role of each sphere and the difficulties faced by the intellectual property regime in effectively combating this practice. The study defends the need for more effective repression and policies that discourage the production and distribution of counterfeit products.

Keywords: Counterfeiting; Piracy; Falsification; Organized crime; Industrial property.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
CAPÍTULO 1 - ASPECTOS LEGAIS, ECONÔMICOS E A SUBVENÇÃO AO CRIME ORGANIZADO.....	14
1.1 Aparato Legal.....	14
1.1.2 Lacunas e barreiras.....	15
1.2 Financiamento ao crime organizado.....	19
1.3 Aspectos econômicos envolvidos.....	23
CAPÍTULO 2 - ASPECTOS SOCIAIS ENVOLVIDOS E CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA PIRATARIA.....	26
2.1 Exploração Do Trabalho Na Indústria Da Pirataria.....	26
2.2 Impactos Ao Meio Ambiente.....	29
2.3 Saúde Pública e Segurança.....	32
2.3.1 Medicamentos falsificados.....	34
2.3.2 Comidas e bebidas.....	36
2.3.3 Materiais Eletrônicos.....	38
CAPÍTULO 3 - A INEFICÁCIA NA REPRESSÃO E FISCALIZAÇÃO.....	40
3.1 Natureza Transnacional da Pirataria.....	40
3.2 Impunidade.....	42
3.3 Falta de Recursos Adequados.....	44
3.4 Corrupção.....	46
3.5 Evolução das Tecnologias.....	47
CONCLUSÃO.....	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	55

INTRODUÇÃO

A contrafação sempre foi tratada como algo prejudicial para as empresas que detêm a titularidade de uma marca, produto ou serviço. Os produtos contrafeitos reproduzem de alguma forma um produto que, normalmente, são vendidos com um peso embutido que atribui quase todo o valor daquela mercadoria – a marca. Todavia, na maior parte das vezes, esses produtos são vendidos a um valor diferente do praticado no mercado caso o produto fosse original. Com essa prática, as empresas titulares dos direitos patrimoniais de uma marca enfrentam um grande problema: o esvaziamento do valor da marca, principalmente quando se trata de marcas de luxo, como Prada, Louis Vuitton, entre outras. A contrafação desses produtos visa um público que não possui condições financeiras de adquirir o produto verdadeiro. Como resultado, muitas pessoas que poderiam pagar pelo produto original decidem não investir, pois se perde a característica que mais as atrai, a exclusividade e o valor (luxo), já que muitos possuem o produto, seja ele original ou falsificado.

Até então, vimos como a contrafação de produtos de marca - a mais propagada - pode ser prejudicial para as empresas que detêm os direitos legítimos de produção e comercialização de determinadas mercadorias. No entanto, o objetivo deste estudo é outro. Pretende-se sair do óbvio, indo além do consenso de que a contrafação é uma prática prejudicial para as empresas e que o combate a essa prática visa simplesmente tirar o emprego de trabalhadores que precisam vender tais produtos para sua sobrevivência. Diferente desses vieses, vamos tratar das maiores e mais graves consequências que a contrafação de produtos acarreta e seus aspectos sociais, econômicos, e como essa atividade contribui para o financiamento do crime organizado.

É comum achar que o que mais financia o crime é o tráfico de drogas, mas essa ideia está cada dia mais sendo mitigada por outras atividades-meio maquinadas por criminosos. A falsificação e a pirataria são umas das práticas mais comuns, totalmente ligadas ao mundo do crime, e vislumbram grande subsídio para a atividade fim dessas organizações – o tráfico ilícito de entorpecentes. Luciano Benetti Timm, secretário nacional do consumidor, fala sobre a alimentação de uma cadeia complexa de crimes que a contrafação pode ocasionar, muitas vezes até levando a crimes mais violentos quando enfatiza que, atualmente, a atividade criminosa é composta por várias ações, não se limitando apenas a assaltos a banco. Muitas vezes, alguém

rouba um banco para financiar outros crimes. Um carro não é roubado apenas pelo carro em si, mas para ser usado em um assalto a banco. Com o dinheiro do assalto, o criminoso consegue recursos para importar ou produzir no exterior e distribuir produtos contrabandeados aqui.¹

Apesar disso, a sociedade, na maior parte das vezes, não enxerga dessa forma, pois é muito mais fácil conviver com produtos pirateados ou falsificados do que com o tráfico de drogas. Até porque as consequências dessa atividade são quase invisíveis para a população, sendo mais difícil percebê-las em comparação às consequências imediatas e diretas do tráfico de drogas. Mas, para o delegado da Polícia Federal Luciano Flores de Lima¹, essa prática também auxilia no aumento da violência e dos crimes no país, por mais que seja distante dos olhos da população.

Contudo, este estudo vai propiciar uma análise mais profunda das consequências que essa atividade criminosa pode trazer para a sociedade como um todo, com o objetivo principal de tornar visível tal ação. Além de evidenciar os danos causados em diversas esferas, busca-se demonstrar possíveis formas de mitigar esta prática.

Os problemas e as consequências da contrafação foram introduzidos resumidamente aqui. Agora, é importante apresentar outros estudos e materiais que tratam da problemática. Muitos autores e estudiosos abordaram o tema ao longo dos anos, trazendo questões e posicionamentos de extrema relevância. Robert M. Sherwood, por exemplo, critica o regime de combate à pirataria em muitos países, destacando que a falta de repressão eficaz perpetua a prática: “Em um país onde o regime de propriedade intelectual é fraco, a cópia idêntica do produto ou pirataria é recorrente, pois não há repressão eficaz contra essa atividade.”²

Ana Laura também discute que a ausência de repressão pode desestimular empresas a investirem em inovação, prejudicando o consumidor em diversos aspectos, segundo ela, o comércio de produtos piratas pode destruir negócios legítimos e, por se tratar de cópias baratas, não traz nenhuma inovação ao mercado e não segue padrões de segurança e qualidade. Dessa forma, além de prejudicar as empresas concorrentes com a concorrência desleal, também prejudica os consumidores. Ademais, a pirataria pode desestimular a inovação por parte das

¹ KADANUS, KELLI. Como você financia o crime organizado e o terrorismo sem saber. Brasília. 2019. Gazeta do Povo. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/como-voce-financia-crime-organizado-e-o-terrorismo-sem-saber/>> Acesso em: 10/08/2023

² SHERWOOD, Robert M. Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1992, pag. 158.

empresas originais, especialmente em países com fraca proteção à propriedade intelectual, pois os empreendedores podem acreditar que não terão retorno financeiro pelas suas inovações.³

Além disso, Lessa aborda a importância da marca para as empresas e como a pirataria pode prejudicar suas atividades. De acordo com ela, a marca é um ativo crucial para muitas empresas, pois é por meio dela que a empresa é reconhecida. Pesquisas, campanhas de marketing e propaganda, que têm custos elevados, são centradas na marca. Além disso, a marca é um ativo econômico significativo, pois pode agregar valor a um produto, mesmo que seja idêntico a outro sem marca ou com uma marca menos valorizada. Portanto, é extremamente frustrante para uma empresa enfrentar a cópia e venda não autorizada de sua marca³, quando já foi gasto um montante para deter aquele sinal indicativo, sem contar que ela paga também para manter sua marca ativa em seu nome, enquanto isso, outras pessoas/empresas as usam sem pagar qualquer direito de distribuição.

Arthur Coelho Bezerra⁴, por meio de sua pesquisa, expõe um aspecto social sob a ótica dos camelôs e vendedores de rua. Ele entrevista alguns camelôs e pergunta por que trabalham com produtos contrafeitos mesmo sabendo que são ilegais. As respostas surpreendem, pois afirmam que o emprego formal não oferece condições de sustento nem a manutenção dos padrões de consumo desejados. Mafra certifica que "de forma recorrente entre os informantes da pesquisa, a prática da camelotagem aparece como alternativa ao tráfico de drogas", pois seria uma "chance de ganhar dinheiro sem precisar ter que estar roubando" e alguns enfatizam: "pelo menos eu tô vendendo filme, não tô vendendo droga"⁵. Isso traz uma noção da pirataria para além da ideia de consumo e de prejudicar empresas, apresentando um prisma social e de problemas trabalhistas.

Apesar da perspectiva dos camelôs, a pirataria é amplamente utilizada por organizações criminosas como uma forma lucrativa e com pouca punibilidade. A UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes) aborda essa questão em sua campanha contra a pirataria e expõe que devido à combinação de lucros elevados e penalidades leves, juntamente com uma maior aceitação social em comparação com outros crimes, o tráfico de produtos falsificados se

³ LESSA, Ana Laura Prata. Os aspectos jurídicos e econômicos da pirataria no Brasil vistos pelo ângulo das relações internacionais. 2006. 46 f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2006.

⁴ BEZERRA, Coelho A. (2012). Pirataria e crime organizado: ligações perigosas? Revista Brasileira De São Paulo. São Paulo, 2012.

⁵ MAFRA, P. D. A “pista” e o “camelódromo”: camelôs no centro do Rio de Janeiro. p.94. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Rio de Janeiro, Museu Nacional/UFRJ, 2005.

torna uma atividade atraente para grupos criminosos organizados. Em algumas situações, este tráfico é mais lucrativo do que outras atividades ilegais, como o tráfico de drogas, pessoas e armas. Contudo, apesar de frequentemente ser visto como um "crime menor", as consequências do tráfico de produtos falsificados podem ser bastante sérias, com impactos que ultrapassam a mera cópia ilegal de mercadorias.⁶

Após a literatura trazida e antes de adentrar ao tema deste estudo, é importante abordar a definição de contrafação e depois delimitarmos a abrangência dessa palavra. Vale ressaltar que há controvérsias e discussões acerca do conceito da palavra, por muitos estudiosos acabarem utilizando muito mais o termo pirataria ou falsificação. Apesar das diversas conceituações da palavra, Deborah Portilho, advogada e presidente da Comissão de Direito da Moda da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) buscou delimitar contrafação conforme a Lei 9.610/1998 (Lei de direitos autorais) em seu artigo 5, inciso VII - “reprodução não autorizada” - além de definir sua amplitude em um encontro da EMERJ em 24 de agosto de 2017⁷. Para Deborah, a contrafação se divide em pirataria e falsificação. A pirataria se configura quando o consumidor compra o produto sabendo que não é o original. Já a falsificação se daria quando o consumidor não reconhece que o produto é falso.

Por outro lado, Kelly Aparecida Oliveira Gonçalves, advogada na área de Fashion Law, define pirataria e contrafação como coisas distintas e sob uma ótica do objeto replicado e não da forma de aquisição do produto. Kelly apresenta como pirataria a cópia não autorizada de produtos protegidos por direitos autorais - “pode incluir a reprodução ilegal de roupas, acessórios ou outros itens relacionados à moda, muitas vezes sem a permissão do proprietário dos direitos autorais ou da marca”⁸. A contrafação, por sua vez, seria a imitação ilegal de produtos protegidos por marcas registradas, patentes ou designe.

Neste estudo vou procurar juntar essas duas definições e trabalhar com elas da seguinte forma: o conceito legal de contrafação compreendendo a pirataria e a falsificação, bem como delimita a advogada Deborah. E, de acordo com o conceito de Kelly, pirataria

⁶ UNODC, Foco em: Tráfico Ilícito de Produtos Falsificados e Crime Organizado Transnacional, Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/counterfeit/FocusSheet/Counterfeit_focussheet_EN_HIRES.pdf>. Acesso em 10 out. 2022.

⁷ EMERJ. “Seminário Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial” p. 6. 15 de maio de 2011. Disponível em: Combate à Pirataria e Agressão.pdf (tjrj.jus.br). Acesso em 2 de junho de 2024.

⁸ GONÇALVES, Kelly Aparecida Oliveira. “Você sabe qual a diferença entre pirataria e contrafação?”. (sem data). Disponível em: <Você sabe qual a diferença entre pirataria e contrafação? - TERRAS GONÇALVES (terrasgoncalves.com.br)> Acesso em: 26/04/2024.

sendo a cópia não autorizada de produtos protegidos por direitos autorais, como livros, CD's DVD's. E, falsificação compreendendo a imitação ilegal dos produtos protegidos por marcas registradas, patentes ou designe. Dessa forma, contrafação sendo gênero enquanto pirataria e falsificação espécies desse gênero. Com relação ao consumidor saber reconhecer se o produto é pirateado/falsificado ou não, isso não vem ao caso, apesar de poder desconfiar de alguma forma por conta de outros fatores que falaremos mais a frente.

De um modo geral, este estudo pretende propiciar uma análise mais profunda das consequências que a contrafação pode trazer para a sociedade, com o objetivo de tornar visível a gravidade dessa prática. A análise incluirá a perspectiva de que a contrafação não apenas prejudica as empresas e a economia, mas também sustenta uma rede complexa de atividades ilícitas que afetam a sociedade em múltiplos níveis. A abordagem deste tema no meio acadêmico e, principalmente, no âmbito da Propriedade Intelectual se faz necessária, uma vez que se trata de uma matéria que prejudica a vida de todos os brasileiros e que, frequentemente, é subestimada ou até mesmo defendida. É importante entender que a contrafação é um mal submerso que, devido às suas múltiplas consequências, precisa ser trazido à tona e colocado em pauta para que a extensão desse problema e seu impacto prejudicial sejam plenamente compreendidos e enfrentados.

CAPÍTULO 1 - ASPECTOS LEGAIS, ECONÔMICOS E A SUBVENÇÃO AO CRIME ORGANIZADO

1.1 Aparato Legal

A Constituição Federal do Brasil em seu artigo 170, inciso II⁹, estabelece que a propriedade privada é um dos princípios fundamentais que orientam a atividade econômica no país. Esse dispositivo constitucional reflete a importância atribuída pelo constituinte original ao direito de propriedade.

Ao reconhecer a propriedade privada como um dos pilares da atividade econômica, a Constituição reforça a noção de que a livre iniciativa e a livre concorrência são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do país. A garantia da propriedade privada proporciona segurança jurídica aos investidores e empreendedores, incentivando o investimento, a inovação e o crescimento empresarial.

Ademais, a proteção da propriedade privada é essencial para a promoção da justiça social e da igualdade de oportunidades, uma vez que permite que os indivíduos possuam e usufruam dos frutos de seu trabalho e esforço. Esse direito também contribui para a estabilidade econômica e a manutenção do Estado de Direito, ao estabelecer limites claros ao poder estatal e garantir o respeito aos direitos individuais.

Ainda na esfera da propriedade privada, um segmento que demanda proteção e respaldo no Brasil é a propriedade intelectual, destacando-se como tema de significativa relevância, conforme evidenciado em nossa Constituição Federal. No artigo 5º, incisos XXVIII⁹ e XXIX⁹, são estabelecidos direitos fundamentais concernentes à propriedade intelectual, garantindo a proteção dos direitos autorais e industriais como prerrogativas essenciais para o desenvolvimento cultural, econômico e tecnológico do país.

O inciso XXVIII⁹ deste mesmo artigo assegura o direito de proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes empresariais e outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil. Já o inciso

⁹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 de julho de 2023

XXIX⁹ garante a proteção aos direitos autorais sobre as obras de criação, garantindo aos seus autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, bem como a participação nos lucros gerados pela exploração dessas criações.

Esses dispositivos constitucionais estabelecem os fundamentos para a proteção da propriedade intelectual no Brasil, reconhecendo sua importância para o progresso e a inovação em diversas áreas. No entanto, para uma regulamentação mais detalhada e abrangente desses direitos, foram criadas legislações específicas, tais como a Lei da Propriedade Industrial (Lei Nº 9.279/1996), a Lei de Software (Lei Nº 9.609/1998) e a Lei de Direitos Autorais (Lei Nº 9.610/1998).

Essas leis fornecem o arcabouço jurídico para a proteção e a promoção da propriedade intelectual no Brasil, estabelecendo procedimentos para o registro e a defesa dos direitos autorais e industriais, bem como definindo as penalidades (em conjunto com o Código Penal) para infrações e violações desses direitos.

1.1.2 Lacunas e barreiras à proteção

Apesar dos esforços na tentativa de combater as violações de direitos de propriedade intelectual, há muita lacuna e barreiras para a proteção desses direitos. Uma das dificuldades enfrentadas na persecução é o impasse em determinar a natureza da ação nesses crimes. A questão é que, pela lei, os crimes de violação de Propriedade Industrial (englobando violação de marcas, patentes, design, etc) são classificados como de ação penal privada, dependendo de uma queixa formalizada dentro de um prazo estabelecido:

Art. 186. Procede-se mediante: I – queixa, nos crimes previstos no caput do art. 184... (Código Penal).¹⁰

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos. (Código Penal).¹⁰

Art. 199. Nos crimes previstos neste Título somente se procede mediante queixa, salvo quanto ao crime do art. 191, em que a ação penal será pública. (Lei de Propriedade Industrial).¹¹

¹⁰ BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 7, dez, 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em 15 de abril de 2024.

¹¹ BRASIL. Lei Nº 9.279, de 14 de Maio de 1996. Regula Direitos E Obrigações Relativos À Propriedade Industrial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 maio. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm> Acesso em 22 de maio de 2024.

Essa característica torna-se um obstáculo significativo para a efetiva punição dos responsáveis pelas falsificações, pois, muitas vezes, o Ministério Público se vê limitado a enquadrar as condutas na norma que trata da violação de direito autoral (art. 184, §§ 1º e 2º do Código Penal)¹², que são crimes de ação pública incondicionada:

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

[...]

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.” (Código Penal)¹²

Art. 186. Procede-se mediante:

[...]

II – ação penal pública incondicionada, nos crimes previstos nos §§ 1º e 2º do art. 184.” (Código Penal)¹²

Pelo fato das empresas não terem ciência do que está acontecendo e não possuírem representantes no Brasil para apresentarem uma queixa, o Ministério Público, na tentativa de não deixar esses crimes impunes, acaba por iniciar a ação penal com base no art. 184 §§ 1º e 2º, do CP, mesmo sendo matéria do direito de propriedade industrial tendo aplicação o disposto na LPI, conduta que recairia no art. 190, I, Lei nº 9.279/96:

Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque:

I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou

II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

[...]

¹² BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 7, dez, 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em 15 de abril de 2024.

Art. 199. Nos crimes previstos neste Título somente se procede mediante queixa [...] (Lei nº 9.279 de 14 de Maio de 1996)

No entanto, nessas situações a interpretação judicial nem sempre é favorável à aplicação dessa norma, e os juízes acabam concluindo pela inadequação da tipificação, afastando a legitimidade do Ministério Público para propor a ação penal. Para ilustrar essa prática, segue entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro sobre essa temática:

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PIRATARIA - RECEPÇÃO - CRIME CONTRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - CONFLITO APARENTE DE NORMAS - DECISÃO QUE REJEITOU A DENÚNCIA - ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Uma vez configurada a especialidade, a sua utilização é peremptória. De fato, se fosse aplicada sempre a lei genérica, não haveria sentido na atuação do legislador ao contemplar mais especificamente um preceito penal perante outro qualquer. Nesse passo, reconhecida a aplicabilidade do artigo 190, I, da Lei nº 9.279/96, resta evidenciada a ilegitimidade de Ministério Público para propor a ação penal, pois a teor do que dispõe o art. 199 da mencionada lei, tal crime somente se procede mediante queixa. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.¹³

Ademais, conforme decisão abaixo também do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, seu entendimento não mudou muito tempos depois e nenhuma atitude foi tomada em relação à essa inconsistência normativa:

APELAÇÃO. Denúncia por violação ao artigo 180, § 1º, do Código Penal. Condenação pelo crime do artigo 184, § 2º, do Código Penal. Agente que tinha em depósito, expunha à venda ou vendia, no Mercado Popular da Rua Uruguaiana, no centro, nesta cidade, 119 pés de tênis com o logotipo da marca ADIDAS, tratando-se de material falsificado. RECURSO DEFENSIVO. Preliminar. Nulidade do processo. Condenação por artigo distinto daquele constante na denúncia, sem aditamento da inicial ou manifestação da Defesa, além da realização de busca e apreensão sem autorização judicial. Rejeição da denúncia e extinção da punibilidade pela decadência. Tipificação equivocada da conduta, que, ao seu sentir, se amolda ao artigo 190, I, da Lei 9.279/96, de ação penal privada. Mérito voltado à absolvição, por insuficiência de provas. Com efeito, o artigo 184, § 2º, do Código Penal visa à proteção do direito autoral, ou seja, disciplina a criação e utilização econômica de obras intelectuais estéticas e compreendidas na literatura, nas artes e ciência. Por outro lado, o direito de propriedade industrial objetiva regulamentar as relações decorrentes de obras de cunho utilitário, consubstanciadas em bens materiais de uso empresarial, por meio de patentes e marcas, abarcados em seu âmbito, ainda, os nomes comerciais, segredos industriais e outros bens de uso empresarial. Nesse viés, a comercialização de produtos contendo falsificação de marca é delito abrangido pela Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96), processada mediante ação penal privada. In casu, a conduta atribuída à recorrente, comercialização de produto com marca ilicitamente reproduzida, conforme constatou o laudo pericial, se subsume àquela prevista no artigo 190, I, da Lei 9.279/96. Frise-se, ainda, que, o artigo 199, da referida lei prevê que, nos crimes ali elencados, exceto aquele previsto no artigo 191, se procede

¹³ TJ-RJ - RSE: 00492386620128190000 Rio De Janeiro Capital 14 Vara Criminal, Relator: Joao Ziraldo Maia, Data de Julgamento: 24/01/2013, Sexta Câmara Criminal, Data de Publicação: 06/02/2013. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/385528345>> Acesso em: 01/06/2024.

mediante queixa, fixando o artigo 103, do Código Penal, o prazo de seis meses, a contar do dia em que o ofendido veio a saber a autoria do crime, para o exercício daquele direito, o qual já se esgotou, impondo no reconhecimento da decadência e extinção da punibilidade da agente. PRELIMINAR ACOLHIDA. MÉRITO PREJUDICADO.¹⁴

Mais uma vez o Tribunal acolheu o argumento da ilegitimidade do Ministério Público nesses crimes e deixou impune uma prática tão grave quanto a violação de direito autoral.

É importante salientar também que, quando isso ocorre, o direito de queixa, que tem um prazo de caducidade de seis meses (art. 103, Código Penal)¹⁵, não pode mais ser exercido, pois o julgamento do processo pode demorar a ocorrer, contando com seus indeferimentos, recursos, etc. Deixando, assim, impunes condutas altamente lesivas à propriedade intelectual e aos interesses da sociedade como um todo. Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de uma interpretação judicial que priorize a proteção da propriedade intelectual, mesmo nos casos de violação de bens produzidos em escala industrial.

Por exemplo, a falsificação em larga escala de desenhos de artistas renomados em camisetas pode ser interpretada como uma violação ao direito autoral, mesmo que os produtos tenham sido industrializados. Além da Lei da Propriedade Industrial, outras legislações, como a Lei nº 9.609/98, que trata da proteção de programas de computador, também desempenham um papel crucial no combate à pirataria. A interpenetração dessas leis demonstra a complexidade do quadro legal relacionado à propriedade intelectual e deixa evidente a necessidade de uma reforma para adequar e proteger os bens intelectuais.

Com efeito, a batalha contra as violações de propriedade intelectual, especialmente as contrafações, enfrenta diversos desafios que vão além das questões legais. É essencial que os juristas e doutrinadores destaquem e evidenciem a gravidade dessas práticas, que têm consequências drásticas para a população em geral.

Além disso, a pirataria e a contrafação minam a inovação e o desenvolvimento tecnológico, desestimulando investimentos em pesquisa e desenvolvimento. Isso pode ter

¹⁴ TJ-RJ - APELAÇÃO: 0310975-20.2011.8.19.0001 201505009372, Relator: Des(a). KÁTIA MARIA AMARAL JANGUTTA, Data de Julgamento: 07/06/2016, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 13/06/2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/2113283079>> Acesso em 02/06/2024.

¹⁵ BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 7, dez, 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em 15 de abril de 2024.

repercussões significativas no progresso econômico e social de um país, prejudicando sua capacidade de competir globalmente e de oferecer produtos e serviços de qualidade.

Portanto, é crucial que haja uma conscientização mais ampla sobre os impactos da contrafação, bem como uma maior valorização e proteção da propriedade intelectual. Isso requer não apenas uma abordagem jurídica eficaz, mas também a participação ativa de toda a sociedade na promoção de práticas comerciais éticas e na defesa dos direitos de propriedade intelectual.

1.2 O financiamento ao Crime Organizado

Apesar de ser um fenômeno que está relacionado com os aspectos sociais da contrafação, é importante abordar desde logo este desdobramento menos visível, mas igualmente preocupante dessa prática. A verdade que poucos mencionam é que a contrafação está intrinsecamente ligada a organizações criminosas e pode servir como atividade-meio para a prática de crimes ainda mais graves, como tráfico de drogas, corrupção, lavagem de dinheiro, entre outros.

É importante ressaltar que a contrafação em si é uma conduta amplamente utilizada por essas organizações criminosas, que veem nesse crime uma forma lucrativa de arrecadação com baixa punibilidade. Esta prática funciona como uma ponte para a realização de outros delitos, criando uma rede complexa de atividades ilegais. Conforme abordado pela UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes) em sua campanha contra a pirataria:

Com a combinação de altos lucros e penalidades baixas resultantes de uma maior tolerância social em comparação com outros crimes, o tráfico ilícito de produtos falsificados é um meio atraente de fazer dinheiro para grupos criminosos organizados. Em alguns casos, o tráfico ilícito de produtos falsificados é mais rentável do que outras atividades ilegais, como o tráfico e venda de entorpecentes, pessoas e armas. No entanto, enquanto o tráfico ilícito de produtos falsificados é muitas vezes percebido como um “crime menor”, suas consequências podem ser bastante graves, com custos que vão muito além da simples cópia ilegal de produtos.¹⁶

¹⁶ UNODC, Foco em: Tráfico Ilícito de Produtos Falsificados e Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/counterfeit/FocusSheet/Counterfeit_focussheet_EN_HIRES.pdf>. Acesso em 01 junho de 2024.

Como acima abordado, a contrafação não é um crime isolado, mas sim um elemento interligado a um sistema mais amplo de criminalidade organizada. Essas organizações se aproveitam das falhas na legislação e na fiscalização para expandir suas operações, utilizando a contrafação como um meio eficaz de financiamento. Os lucros gerados pela venda de produtos falsificados são frequentemente reinvestidos em outras atividades criminosas, exacerbando problemas de segurança pública e estabilidade econômica. A utilização de produtos falsificados como moeda de troca no tráfico de drogas ou como meio para lavar dinheiro sujo são apenas alguns exemplos de como a contrafação alimenta um ciclo vicioso de criminalidade.

A UNODC enfatiza que a luta contra a contrafação é uma questão de segurança global. A conexão entre a contrafação e o crime organizado sublinha a necessidade de uma abordagem integrada que vá além da simples repressão dos produtos falsificados. É essencial entender a profundidade dessas redes criminosas e implementar estratégias que combatam tanto a produção quanto a distribuição desses produtos ilegais.

No segundo Encontro Nacional de Combate à Pirataria e a Crimes Correlatos em 2019, a relação entre a falsificação de mercadorias e o crime organizado foi um tema central de discussão. Luciano Timm, titular da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), destacou a seriedade do problema: “Há uma preocupação com esse tema, monitorado pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon). Afinal, o consumidor é a principal vítima de produtos falsificados que não pagam impostos e favorecem outros tipos de criminalidade”¹⁷. Este comentário de Timm revela a clara preocupação com a economia e a segurança do país. Produtos falsificados não apenas comprometem a integridade do mercado, mas também representam uma ameaça direta à segurança pública ao financiarem atividades criminosas. A ausência de regulamentação e fiscalização adequadas permite que esses produtos entrem facilmente no mercado, enganando consumidores e desviando recursos que deveriam ser destinados ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social.

Além disso, a prática da contrafação é uma das principais fontes de receita para organizações criminosas. Ao comprar produtos falsificados, os consumidores, muitas vezes sem

¹⁷ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, “Combate à pirataria é ferramenta para asfixiar o crime organizado”, afirma Sergio Moro, 5 de Junho de 2019. Disponível em: <“Combate à pirataria é ferramenta para asfixiar o crime organizado”, afirma Sergio Moro — Ministério da Justiça e Segurança Pública (justica.gov.br)> Acesso em 01/06/2024

saber, acabam financiando redes criminosas que utilizam esses recursos para perpetuar atividades ilícitas, exacerbando problemas de segurança e aumentando a criminalidade.

Para demonstrar que a correlação entre a contrafação e o crime organizado não é recente, segue abaixo a ementa de um pedido de Habeas Corpus no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que revela o envolvimento da falsificação de mercadorias em atividades criminosas e, ainda mais alarmante, a participação de um policial civil nessa organização:

HABEAS CORPUS. Paciente, policial civil, denunciado juntamente com outros 77 (SETENTA E SETE) corréus, que de modo estável e permanente associaram em quadrilha, com o fim de praticar delitos contra o patrimônio e a administração pública, envolvendo "pirataria", exploração de "mototaxistas", concussão e roubo. As atividades da quadrilha eram praticadas nas feiras-livres do Bairro Bangu, consistindo na exigência, por meio de intimidação armada, de dinheiro dos feirantes que comercializavam produtos contrafeitos ou receptados. Os integrantes da quadrilha também se locupletavam com o recolhimento de dinheiro de todos os outros ambulantes, ainda que negociassem mercadorias ilícitas. Muitas dessas mercadorias quando irregularmente apreendidas eram revendidas a outros feirantes, visando aumentar os lucros granjeados pelas atividades criminosas. Narra a denúncia, ainda, que outra fonte de ganhos ilícitos da organização delituosa era a exploração da atividade de transporte irregular, conhecida como mototáxi. As investigações policiais lograram demonstrar que a quadrilha atuava livremente nos moldes de uma verdadeira organização criminosa, tendo em vista ostentar poder hierárquico, controle territorial, divisão de tarefas, diversidade de práticas criminosas e infiltração em órgãos públicos. Pleito de liberdade provisória. Impossibilidade. Decisão mantida pelos fortes indícios de autoria. Segregação cautelar devidamente fundamentada, atendendo aos ditames do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e ao artigo 315 do CPP. Paciente suspeito de participar de uma quadrilha armada, com o fim de cometer ampla variedade de crimes, descrevendo a denúncia que o paciente, policial militar do 9º BPM, que era responsável pelo patrulhamento da região, para permitir o funcionamento das feiras em Honório Gurgel, recebia vantagens indevidas. Condutas delitivas de potencial gravidade e lesividade social, a merecer atenção especial do Poder Judiciário. O magistrado que preside a instrução criminal tem soberania e independência, ainda que assuma o risco de viciar eventual julgamento, o que será arguido, certamente, em preliminar de recurso contra sentença de mérito. Instrução criminal que ainda não se iniciou, devendo-se garantir às vítimas e testemunhas quietude para prestar seus depoimentos, livres de quaisquer temores que impeça a busca da verdade real, não se mostrando prudente sua soltura neste momento, considerando a inexistência da apresentação que de qualquer fato novo que favorecesse a situação do paciente, mesmo porque, quando da realização da audiência de instrução e julgamento, o juiz natural da causa, abastecido de um maior suporte probatório, poderá reavaliar a real necessidade da custódia cautelar. Precedentes do STJ. Questões relativas ao mérito da causa demandam dilação probatória e, por este motivo, não pode ser decidida pela estreita via do habeas corpus, cabendo ao juízo impetrado a decisão, sob pena de supressão de instância. Ausência de constrangimento ilegal. ORDEM DENEGADA.¹⁸

Com essa ementa, fica claro o envolvimento entre a contrafação e outras esferas criminosas, evidenciando como uma prática ilícita pode beneficiar e fortalecer a outra. A

¹⁸ TJ-RJ - HC: 00252187420138190000 RIO DE JANEIRO BANGU REGIONAL 1 VARA CRIMINAL, Relator: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT, Data de Julgamento: 27/06/2013, QUINTA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 09/07/2013. Acesso em 15 de abril de 2024.

denúncia contra um policial civil, que deveria ser responsável por garantir a ordem e a segurança, mas que, ao contrário, participa ativamente de uma organização criminosa, ressalta a gravidade do problema. A quadrilha utilizava a intimidação e a corrupção para dominar feiras-livres, exigindo dinheiro dos comerciantes e revendendo mercadorias apreendidas ilegalmente, aumentando assim seus lucros e seu poder.

A exploração de serviços irregulares como o mototáxi e a infiltração em órgãos públicos demonstram a sofisticação e a extensão dessas organizações criminosas, que operam com hierarquia, controle territorial e diversificação de crimes. Esse exemplo concreto sublinha a necessidade de especial atenção sobre o tema a fim de combater a contrafação e seus vínculos com o crime organizado, reconhecendo que essas práticas representam um perigo real e imediato para a segurança e a justiça social.

Com efeito, o Brasil enfrenta desafios significativos relacionados à fabricação e distribuição de produtos pirateados e falsificados. Relatos indicam a existência de segmentos de fábricas dedicadas à produção desses itens, especialmente localizadas no sul do país¹⁹. Essas instalações muitas vezes operam à margem da lei, aproveitando-se de brechas na legislação e da falta de fiscalização adequada para continuar suas atividades ilícitas.

Além da produção interna, o Brasil também enfrenta o desafio da entrada de produtos pirateados e falsificados através de suas extensas fronteiras terrestres e costeiras. Países como Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai têm sido identificados como fontes significativas dessas mercadorias ilícitas. A proximidade geográfica e a falta de controle efetivo nas fronteiras facilitam o contrabando e a entrada desses produtos no país.

Nesse contexto, é razoável supor que a distribuição e fabricação desses produtos envolvam uma rede complexa de intermediários, muitos dos quais até mesmo ligados ao crime organizado. A operação desses grupos criminosos se estende por toda a cadeia de produção e distribuição, desde a fabricação até a comercialização desses produtos ilegais.

A Dra. Lilian Moreira Pinho, procuradora de justiça apresenta sua ótica acerca desse crime em um dos seminários da EMERJ (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro) em que opina:

¹⁹ EMERJ. “Seminário Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial” p.2. 15 de maio de 2011. Disponível em: Combate à Pirataria e Agressão.pdf (tjrj.jus.br). Acesso em 2 de junho de 2024.

“De fato, muitas vezes, quando um camelô tem a mercadoria apreendida, pensamos: “pelo menos não está roubando”. Ocorre que por trás de uma aparente inocente venda de DVD, se escondem a exploração de mão de obra escrava e o crime organizado.”²⁰

Esse comentário nos leva a refletir sobre a participação do crime organizado nos fluxos da contrafação, bem como aborda a questão de como a contrafação é tolerada socialmente, um aspecto que exploraremos a seguir.

Certamente, a perenidade da contrafação ao longo dos anos pode ser atribuída a uma série de fatores inter-relacionados que tornam essa atividade lucrativa e, em muitos casos, tolerada pela sociedade. Uma análise desses motivos revela a complexidade e a profundidade do problema da pirataria e falsificação de produtos, uma vez que, ao ser mais tolerado, não se torna pauta para discussões significativas das autoridades.

1.3 Aspectos econômicos envolvidos

A pesquisa conduzida pelo "Brasil Ilegal", em parceria com a Firjan e a Fiesp, expõe uma realidade alarmante: a contrafação no Brasil resulta em uma perda anual de pelo menos R\$ 453 bilhões, correspondendo a cerca de 4% do Produto Interno Bruto do país no último ano.²¹ Este cenário não apenas ressalta a gravidade do problema, mas também evidencia sua influência direta na economia nacional. A contrafação afeta profundamente outras áreas do funcionamento do país, ainda que muitos negligenciem essa realidade em prol do “bem-estar” social. Ainda assim, é importante destacar que a negligência com a economia reverbera negativamente no cotidiano da população, evidenciando a intrínseca conexão entre prosperidade econômica e qualidade de vida.

²⁰ EMERJ. “Seminário Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial” p. 6. 15 de maio de 2011. Disponível em: [Combate à Pirataria e Agressão.pdf \(tjrj.jus.br\)](#). Acesso em 2 de junho de 2024.

²¹ ICL Economia “Mercado ilegal fez o Brasil perder R\$ 453,5 bilhões em 2022, aponta estudo da indústria”. 17 de abril de 2024. Disponível em: <https://icleconomia.com.br/mercado-ilegal-brasil-perder-r-4535-bilhoes/#:~:text=Estudo%20%E2%80%9CBrasil%20ilegal%20em%20N%C3%BAmeros,ministro%20da%20Justi%C3%A7a%20Ricardo%20Lewandowski.&text=Dados%20da%20ind%C3%BAstria%20mostram%20que,bilh%C3%B5es%20ao%20Brasil%2C%20em%202022>> Acesso em: 27/10/2023.

A falsificação e a pirataria têm o potencial de minar seriamente as perspectivas de investimento estrangeiro direto (IED) de um país e prejudicar o desenvolvimento de centros de inovação. Isso ocorre porque a proteção eficaz dos direitos de propriedade intelectual (PI) é fundamental para promover um ambiente favorável aos investimentos e à inovação. Quando os direitos de PI são erodidos devido à falsificação, isso está associado a padrões mais pobres de governança e transparência, reduzindo os incentivos para investir e inovar e afetando o crescimento econômico a longo prazo. Esse fenômeno pode ser percebido a partir do fato de diversas empresas deixarem de investir no país pela má fama que se tem em relação à falsificação de produtos. Vale mencionar o caso da Polo Ralph Lauren, que optou por não abrir uma loja no Brasil devido à disseminação de produtos falsificados relacionados à sua marca no país. Além disso, as marcas “Company” e “Fiorucci” foram à falência em virtude da falsificação dessas marcas.

Nesses casos, as empresas legítimas enfrentam uma concorrência desleal por parte dos fabricantes de produtos piratas, que “roubam” sua propriedade intelectual sem arcar com impostos ou cumprir com os regulamentos e padrões de qualidade exigidos. Isso não apenas reduz as receitas das empresas legítimas, mas também distorce a competição no mercado.

A pirataria também desloca atividades econômicas genuínas por atividades ilegais, resultando em perdas significativas de empregos e eficiência econômica. Estima-se que entre US\$ 470 bilhões e US\$ 597 bilhões de atividade econômica genuína foram deslocados pela falsificação em 2013²². Além disso, a contrafação pode custar até 2,6 milhões de empregos ao longo dos anos.

Dessa maneira, a redução das atividades econômicas genuínas resulta em menos receitas fiscais para os governos, o que impacta diretamente os investimentos em infraestrutura, educação e outros serviços públicos essenciais. O imposto sobre vendas, por exemplo, representa um grande percentual das perdas financeiras causadas pelo deslocamento da atividade econômica genuína pela falsificação.

É também inegável a atratividade econômica da contrafação. Os produtos pirateados e falsificados são frequentemente comercializados a preços muito abaixo dos produtos genuínos devido aos baixos custos de produção, que geralmente envolvem materiais de qualidade inferior

²² AACS “Impacto das falsificações” AACS Website, setembro 2023. Disponível em: IMPACTO DAS FALSIFICAÇÕES (aacs-global.com) Acesso em: 26/04/2024

e mão de obra barata. Isso os torna acessíveis para uma parcela significativa da população que busca economizar. No entanto, é equivocado pensar que apenas pessoas de baixa renda consomem mercadorias contrafeitas. Devido à disponibilidade desses produtos em diversos locais, inclusive na internet, consumidores de diferentes classes sociais os adquirem.

Outro fator que contribui para a perpetuação da contrafação e seus efeitos econômicos é a impunidade associada a esse crime. A falta de fiscalização eficaz e a aplicação inconsistente da lei permitem que os fabricantes e distribuidores de produtos falsificados operem com relativa liberdade, sem medo de enfrentar consequências legais significativas. Essa impunidade cria um ambiente favorável para a expansão e consolidação das atividades ilegais aumentando ainda mais o volume dessas transações.

Além disso, a contrafação muitas vezes desfruta de uma aceitação generalizada na sociedade. A busca por produtos de marca a preços mais baixos, atraída por falsas promoções e descontos, contribui para a normalização da compra e uso de produtos pirateados. A percepção equivocada de que a contrafação é uma forma aceitável de obter bens de luxo ou aquisição a um custo mais baixo alimenta a demanda por esses produtos ilegais. O trecho da promotora de justiça supramencionado também traz à tona nuances de uma certa receptividade que o povo tem em relação a esse crime, ao citar a famosa frase "pelo menos não está roubando"²³.

Contudo, vimos que a pirataria não apenas prejudica empresas e consumidores, mas também tem sérias consequências para o governo e o crescimento econômico do país. Além de causar perdas significativas de receitas fiscais, a pirataria distorce a concorrência no mercado legal, compromete os esforços de proteção da propriedade intelectual, mina a reputação internacional do país como um ambiente propício para negócios legítimos e para além dessa lógica, a presença do crime organizado nas atividades de contrafação, aliada à impunidade e à aceitação social, torna ainda mais complexa a erradicação desse problema.

²³ EMERJ. "Seminário Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial" p. 6. 15 de maio de 2011. Disponível em: Combate à Pirataria e Agressão.pdf (tjrj.jus.br). Acesso em 2 de junho de 2024.

CAPÍTULO 2 - ASPECTOS SOCIAIS ENVOLVIDOS E CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DO CRIME

Os custos associados à falsificação são muito mais abrangentes do que simplesmente as perdas financeiras enfrentadas pelas empresas ou o roubo de propriedade intelectual. Embora esses aspectos sejam significativos, é crucial reconhecer que a disseminação de produtos falsificados tem repercussões muito mais profundas, que permeiam a sociedade em várias dimensões. Além das implicações econômicas, há considerações sociais, éticas e de saúde que demandam atenção. Portanto, o comércio ilícito de produtos falsificados não apenas mina a confiança dos consumidores e prejudica a integridade das marcas legítimas, mas também gera preocupações sérias em outros âmbitos sociais. Com isso, além de financiar o crime organizado, a pirataria/falsificação também atinge outras esferas de uma forma quase nunca retratada. Diante desse cenário multifacetado, é necessária uma análise mais aprofundada dos diferentes aspectos desse problema e como ele impacta os diversos setores da sociedade contemporânea.

Neste capítulo, serão abordadas as consequências práticas da contrafação nos diversos âmbitos sociais, com o objetivo de evidenciar essa atividade como algo que deve ser efetivamente combatido. Será dado o enfoque necessário a cada mazela que esse mal traz à sociedade, destacando que não basta apenas os órgãos públicos atuarem para amenizar a situação; toda a população deve se esforçar conjuntamente para combater a pirataria e a falsificação. É necessário mudar a visão global sobre essa prática. Pode parecer repetitivo ou até antiquado falar isso em uma era em que tudo é comentado e visto nas redes sociais, mas o Brasil e o mundo precisam entender as ramificações desse problema e cortar o mal pela raiz, conscientizando-se e ativamente se esforçando para promover uma mudança.

2.1 Exploração Do Trabalho Na Indústria Da Pirataria

A exploração do trabalho é um tema sensível e amplamente debatido no direito do trabalho, mas sua relação com a pirataria é frequentemente negligenciada. A produção e comercialização de produtos falsificados ocorrem em ambientes clandestinos e desregulamentados, onde os direitos trabalhistas são sistematicamente ignorados em prol do

lucro rápido e ilegal. Nesse contexto, trabalhadores são submetidos a condições de trabalho extremamente precárias e abusivas.

Os empregos na produção de produtos falsificados frequentemente são oferecidos a imigrantes contrabandeados para o país de destino. Esses trabalhadores, muitas vezes em situação irregular, são explorados e coagidos a trabalhar em condições desumanas, sem salários decentes e sem qualquer proteção social. A falta de regulamentação e fiscalização nesses ambientes propicia a impunidade e a continuidade da exploração.

Além disso, o trabalho infantil é uma realidade preocupante na indústria da pirataria. Crianças vulneráveis são frequentemente empregadas na produção e venda de produtos falsificados, sendo privadas de sua infância e de oportunidades de educação adequada. As condições de trabalho em ambientes clandestinos associados à produção de produtos falsificados são marcadas por abusos graves e violações dos direitos humanos, incluindo ameaças de violência, exposição a materiais perigosos e condições de trabalho mortais. A falta de transparência e prestação de contas torna ainda mais difícil garantir a segurança e o bem-estar dos trabalhadores.

A exploração do trabalho não se limita apenas à produção de produtos falsificados, mas também à sua venda e distribuição. Trabalhadores informais, incluindo crianças e imigrantes em situação irregular, são explorados por redes criminosas organizadas para vender produtos falsificados em mercados informais e nas ruas. Esses trabalhadores enfrentam risco de violência e coerção, perpetuando o ciclo de exploração e criminalidade.

A falta de regulamentação e fiscalização eficazes também contribui para a perpetuação da exploração do trabalho na indústria da pirataria/falsificação. Enquanto empresas legítimas são obrigadas a cumprir regulamentos trabalhistas e garantir condições de trabalho seguras, os falsificadores operam à margem da lei, colocando os trabalhadores em risco e minando os esforços para promover a justiça social e os direitos humanos no trabalho.

A Europol, Agência da União Europeia para a Cooperação Policial, observou a ligação entre a pirataria e a atividade criminosa:

"A maioria dos produtos falsificados são distribuídos por meio de mercados não licenciados e vendas de rua. Muitos destes mercados são controlados por grupos do crime organizado. Imigrantes ilegais, muitas vezes da África ou da Ásia, são

conhecidos por terem sido coagidos por seus facilitadores a distribuir falsificações."

24

Portanto, é crucial implementar medidas eficazes de combate à pirataria e ao crime organizado, ao mesmo tempo em que se fortalecem os mecanismos de proteção dos direitos trabalhistas. Isso inclui a adoção de políticas e regulamentos mais rigorosos, o fortalecimento da fiscalização e aplicação da lei, e o apoio a iniciativas que visem melhorar as condições de trabalho e combater a exploração do trabalho na indústria da contrafação.

Para fortalecer essa discussão, podemos recorrer a estudos específicos sobre a exploração do trabalho na indústria da pirataria, o relatório da Organização Internacional do Trabalho em 2000 traz exemplos concretos de casos documentados em operações de combate à pirataria e suas consequências trabalhistas:

[...]Oficinas clandestinas que empregam um grande número de imigrantes ilegais se especializaram em copiar e piratear marcas bem estabelecidas. Além disso, estas são geralmente marcadas por práticas trabalhistas que são contrárias aos princípios mais rudimentares de respeito pelos direitos humanos no trabalho, incluindo o confisco de documentos de identidade dos trabalhadores imigrantes e o alojamento de trabalhadores ilegais em dormitórios perigosos e insalubres. [...]25

Essas evidências fornecem uma base sólida para entender a gravidade e a complexidade dessa questão, destacando a necessidade urgente de ações para enfrentar esse problema.

Contrariando o senso comum e a famosa frase “pelo menos não está roubando”²⁶, a batalha contra a pirataria não visa privar os menos favorecidos de oportunidades legítimas. Se fosse assim, a escravidão não teria acabado, pois, para muitos senhores de escravos naquela época, eles estavam ajudando aquelas pessoas, fornecendo comida e um lugar para dormir em troca de trabalho. A lógica é semelhante aqui: quando a sociedade defende essa atividade, aceita-se uma forma de trabalho pelo simples fato de achar que o trabalhador está sendo ajudado. No entanto, se analisarmos mais a fundo, veremos que não há dignidade, qualidade de vida ou qualquer garantia trabalhista nesses postos. O intuito não é prejudicar esses trabalhadores, mas sim revelar a profundidade dos prejuízos que essa prática acarreta, superando em muito seus supostos benefícios.

²⁴ EUROPOL, “OCTA 2011: EU Organised Crime Threat Assessment”, p.36, 2011. Disponível em <<https://www.europol.europa.eu/sites/default/files/publications/octa2011.pdf>> Acesso em: 15/05/2024

²⁵ INTERNATIONAL Labor Organization, Safety and health in textiles, clothing, leather and footwear. p.15, 2022. Data da Publicação: 26 de abril de 2022.

²⁶ EMERJ. “Seminário Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial” p. 6. 15 de maio de 2011. Disponível em: Combate à Pirataria e Agressão.pdf (tjrj.jus.br). Acesso em 2 de junho de 2024.

2.2 Impactos Ao Meio Ambiente

Quando falamos de contrafação no Brasil, o assunto é muito mais complexo do que se costuma pensar, envolvendo não apenas questões econômicas e sociais, mas também questões ambientais. Um dos aspectos menos discutidos, mas igualmente significativo, é o impacto ambiental decorrente da produção e comercialização de produtos falsificados.

Os custos ambientais da falsificação muitas vezes são subestimados, mas são extremamente relevantes para a discussão sobre a contrafação e as problemáticas sociais envolvidas, lembrando que a degradação do meio ambiente afeta diretamente o funcionalismo social (e econômico) de um país. A produção de produtos falsificados, sem regulamentação adequada, pode acarretar uma série de desafios para o meio ambiente. Corantes tóxicos e produtos químicos são frequentemente utilizados de forma indiscriminada na fabricação desses produtos, resultando em poluição do solo e da água.

A poluição do ar proveniente de processos de fabricação não regulamentados são uma preocupação crescente. Sem controles adequados, as operações de produção clandestinas associadas à pirataria e à falsificação frequentemente liberam poluentes atmosféricos prejudiciais, contribuindo para a degradação da qualidade do ar e para problemas de saúde pública. A falta de regulamentação e de produtores conhecidos dificulta a responsabilização por qualquer dano ambiental causado. Como os produtos falsificados geralmente não possuem uma cadeia de fornecimento transparente, é difícil identificar quem é responsável pela disposição adequada dos resíduos ou pela remediação dos danos ambientais causados.

Uma jurisprudência recente que pode ser citada sobre o problema é o Habeas Corpus contra uma ação criminosa de contrafação de agrotóxicos na região de Franca, São Paulo:

HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CONTRAFAÇÃO DE AGROTÓXICOS, FALSIDADE IDEOLÓGICA E CRIMES AMBIENTAIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. Decisão que decretou a prisão cautelar suficientemente fundamentada. Necessidade da prisão cautelar para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Crimes concretamente graves. Esquema criminoso em atuação, ao que parece, desde os idos de 2020. Paciente que permaneceu meses foragido, sendo capturado em outro Estado da Federação. Medidas cautelares diversas da prisão que se mostram insuficientes no caso. Condições pessoais que, por si sós, não autorizam a liberdade provisória. Não cabimento das medidas elencadas na Recomendação 62, do C. CNJ. Ausência de

demonstração da vulnerabilidade da saúde do paciente. Constrangimento ilegal não verificado. Ordem denegada.²⁷

A ordem foi denegada, e o relator em seu voto detalhou os delitos cometidos e a estrutura da organização criminoso que envolveram riscos ao meio ambiente, à saúde e à segurança:

Em apertada síntese, a denúncia narra que o paciente ocupava posição de destaque em complexa e extensa organização criminoso, hierarquicamente organizada e com divisão de tarefas, especialmente voltada à contrafação de produtos agrotóxicos, dividida em vários núcleos especializados: núcleo de corretores, núcleo de falsificadores, núcleo gráfico, núcleo contábil e núcleo de transportes.

Segundo a exordial, "DIEGO , VALBER e JHEISON, na condição de líderes da organização criminoso, foram os responsáveis por instalar e fazer funcionar nos locais 'laboratórios clandestinos' voltados à falsificação e adulteração de agrotóxicos cujos estabelecimentos e serviços realizados são potencialmente poluidores -, o que o fizeram sem qualquer licença e autorização dos órgãos ambientais competentes, e, ainda, contrariando as normas legais e regulamentares já descritas [...]

A especial gravidade dos fatos denunciados se vê pelos reflexos perniciosos da atividade do grupo criminoso, que se espalham para além da saúde pública e do meio ambiente. Nessa linha, a denúncia esclarece que a organização criminoso gerenciada pelo paciente, em conjunto com os demais acusados, utiliza diversos produtos químicos tóxicos e perigosos, sem qualquer controle ou cuidado devido, desde o seu transporte, armazenamento ou manuseio, bem como porque instalou laboratórios clandestinos, para falsificação dos agrotóxicos, em imóveis situados na área urbana da comarca de Franca, sem qualquer observância às normas de segurança correlatas. O mesmo ocorre com o transporte dos produtos contrafeitos até o respectivo comprador, o qual, na maioria das vezes, localiza-se em outro Estado da Federação e, para tanto, a trinca de criminosos providencia o transporte veicular, ou até mesmo remessas via Correios, igualmente em desacordo com as regras estabelecidas sobre o tema. Ao final, com a entrega dos defensivos ao adquirente e seu uso nas lavouras, causa-se imensurável risco aos respectivos trabalhadores e demais pessoas da região, além de alastrar os danos até os consumidores finais que, sem qualquer desconfiança, estarão expostos aos efeitos deletérios de uma mistura química sem parâmetros técnicos.²⁷

Outro aspecto importante é o descarte dos produtos falsificados. Produtos eletrônicos, por exemplo, frequentemente contêm componentes desconhecidos ou de baixa qualidade, tornando-os difíceis de serem eliminados de maneira ambientalmente segura. Os resíduos químicos resultantes da fabricação desses produtos representam um desafio adicional para a gestão de resíduos, pois muitas vezes são despejados de maneira inadequada, prejudicando ainda mais o meio ambiente.

Para evidenciar que este tema não está alheio à problemática ambiental, podemos citar estudos como o de Hsu et al. (2016)²⁸, que analisou o impacto ambiental da pirataria na China,

²⁷ TJ-SP - Habeas Corpus Criminal: 2292689-79.2022.8.26.0000 Franca, Relator: Sérgio Coelho, Data de Julgamento: 30/01/2023, 9ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 30/01/2023

²⁸ HSU, Sara. China's Urbanization Plans Need To Move Faster In 2017. Forbes. Jersey City, 28 dez. 2016.

e o relatório da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)²⁹ sobre a relação entre pirataria e danos ambientais. Esses estudos demonstram, em um cenário global, os prejuízos ambientais que tal prática acarreta.

No capítulo anterior, ao abordar a vantajosa situação do país no cenário da contrafação, mencionamos também as fábricas de produção desses produtos situadas no sul do país. É de conhecimento geral que a poluição exacerbada pode causar diversos efeitos no meio ambiente e, inevitavelmente, em algum momento enfrentamos as consequências: contaminação da água, do solo, chuvas excessivas, mudanças climáticas, entre outros. Embora não se possa afirmar categoricamente que a produção de produtos falsificados é a causa direta das fortes chuvas e enchentes que atualmente afligem o Sul do país, é inegável que a degradação ambiental, resultante de várias atividades, incluindo a fabricação de produtos clandestinos, contribui para agravar essas situações. Diversas matérias jornalísticas têm abordado o tema, relacionando o impacto ambiental das atividades ilegais com os desastres naturais. Essa correlação serve como um exemplo prático de uma consequência real, demonstrando que, além de outras atividades que impactam o meio ambiente, a fabricação de produtos clandestinos também contribui para esses problemas, e, eventualmente, a conta chega.

Em suma, com os problemas e dificuldades ambientais que enfrentamos hoje, que só tendem a piorar caso nada seja feito, o impacto ambiental da pirataria não pode ser ignorado. A produção e comercialização de produtos falsificados contribuem significativamente para a degradação ambiental, exacerbando problemas como a poluição do ar, da água e do solo, além de dificultar a gestão adequada de resíduos. Portanto, ao discutir sobre os problemas provocados pela contrafação, é essencial considerar também suas consequências ambientais e a necessidade de medidas regulatórias mais eficazes para mitigar esses impactos.

2.3 Saúde Pública e Segurança

A ameaça à saúde pública e à segurança representada pela produção e comercialização de produtos falsificados e medicamentos fraudulentos é uma preocupação crescente em todo o mundo, incluindo o Brasil. A falta de regulação legal e a presença de criminosos operando

²⁹ Soentgen, Judith. “Disposing of counterfeit goods: unseen challenges”, WIPO Magazine, November 2012. Disponível em: <http://www.wipo.int/wipo_magazine/en/2012/06/article_0007.html> Acesso em 30/04/2024.

nessas áreas ampliam significativamente o risco para os consumidores, colocando em perigo sua saúde e segurança.

Os produtos falsificados por esses criminosos abrangem uma ampla gama de categorias inimagináveis como itens automotivos, químicos, eletrônicos, componentes elétricos, comida, bebida, produtos agrícolas, medicamentos, tabaco, higiene pessoal e produtos domésticos. Essa diversidade de itens falsificados destaca a extensão do crime e a ameaça que ele representa para a sociedade. Relatos até mesmo de falsificação de peças de aviões civis e militares demonstram a dimensão desse comércio ilegal.

A falsificação desses produtos defeituosos pode ter consequências diretas e graves, incluindo lesões e até mesmo mortes. Produtos como medicamentos falsificados, cosméticos adulterados, alimentos contaminados e produtos eletrônicos de baixa qualidade representam sérios riscos para a saúde pública. Por exemplo, medicamentos fraudulentos podem conter ingredientes inativos ou substâncias tóxicas que podem causar reações adversas sérias ou até mesmo fatais em pacientes que confiam nesses produtos para tratar doenças e condições médicas.

Em recente matéria jornalística a Advogada Raquel Barros da área alerta para os seguintes danos:

“Por exemplo, eletrônicos falsificados podem apresentar risco de incêndio ou explosão devido a falhas na fabricação; calçados falsificados podem causar danos às articulações; óculos de sol falsos podem prejudicar a retina. Além disso, há o risco de intoxicação decorrente do consumo de bebidas falsificadas, medicamentos, cosméticos, entre outros”³⁰

Ademais, podemos ir além ao refletir sobre essa problemática. Muitas vezes, ao falar de pirataria ou falsificação de produtos, pensamos ou dizemos: "Eu não compro, então estou fazendo a minha parte." No entanto, os danos podem ser tão exponenciais que até mesmo aqueles que não compram ou consomem esses itens acabam sofrendo suas consequências. Uma

³⁰ CORREIO Braziliense, “Pirataria e contrabando causam prejuízo de R\$ 453 bi por ano no Brasil”, Abril 2024. Disponível em Pirataria e contrabando causam prejuízo de R\$ 453 bi por ano no Brasil (correio braziliense.com.br) Acesso em: 25/05/2024.

vez que, uma parcela significativa da população consome esses produtos, o lixo gerado, a forma de descarte e os locais onde são utilizados podem causar diversas doenças e acidentes inimagináveis. Portanto, este é um assunto de saúde pública que envolve toda a população de um modo geral. Mesmo que muitos não apoiem a prática, todos acabam sofrendo as consequências.

A questão é ainda mais preocupante quando falamos em países em desenvolvimento como o Brasil, onde a regulação e fiscalização podem ser menos rigorosas e onde os consumidores têm acesso limitado a produtos autênticos e seguros. Nessas regiões, a falsificação de medicamentos e outros produtos essenciais pode representar um desafio ainda maior para a saúde pública, aumentando o risco de doenças, lesões e até mesmo epidemias.

Além dos riscos à saúde pública, a falsificação de produtos também pode comprometer a segurança dos consumidores. Por exemplo, peças de carros falsificadas podem falhar durante o uso, resultando em acidentes graves. Da mesma forma, equipamentos elétricos e eletrônicos falsificados podem apresentar falhas de segurança, como curtos-circuitos e incêndios, representando um perigo iminente para os usuários.

Portanto, a produção e comercialização de produtos falsificados e medicamentos fraudulentos não são apenas questões de violação de direitos de propriedade intelectual, mas também representam uma séria ameaça à saúde pública e à segurança dos consumidores, o que muitos desses consumidores não pensam ao comprar produtos dessa natureza.

Para embasar essas afirmações, podemos recorrer a estudos e relatórios de organizações como a Organização Mundial da Saúde (OMS)³¹, a Interpol e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)³², que têm documentado os impactos negativos da falsificação de produtos na saúde pública e na segurança dos consumidores. Além disso, casos

³¹ World Health Organization, “Counterfeit medicines: an update on estimates”, 15 de novembro de 2006. Disponível em www.who.int/medicines/services/counterfeit/impact/TheNewEstimatesCounterfeit.pdf. Acesso em: 15/05/2024.

³²OECD, Organization for Economic Cooperation and Development, “The Economic Impact of Counterfeiting and Piracy: Executive Summary”, p.10, 2007, OECD Publishing. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1787/9789264037274-en> Acesso em: 15/05/2024.

concretos de produtos falsificados que causaram danos à saúde e à segurança podem ser citados para ilustrar a gravidade do problema.

Como uma forma de demonstrar o perigo que a pirataria pode causar à saúde, a AACCS (Alliance Against Counterfeit Spirits) publicou em seu site uma matéria expondo o risco à saúde que a contrafação ocasiona no âmbito das bebidas alcoólicas:

Uma das maiores preocupações dos membros da AACCS é o risco à saúde representado pelos destilados falsificados. O álcool falsificado pode conter altos níveis de toxinas que podem causar cegueira, coma e até morte. Nenhuma marca ou tipo de bebida alcoólica é imune à contrafação; gin, whisky, vodka, vinho e cerveja são todos produzidos. Por exemplo, o álcool falso contendo metanol pode levar a uma ampla gama de problemas de saúde e, em alguns casos, à morte. O assessor médico chefe da Drinkaware explicou que o álcool falso tem: "Substitutos comumente usados para o etanol, incluindo produtos químicos usados em fluidos de limpeza, removedor de esmaltes e lavagem de tela de automóveis, bem como metanol e isopropanol, que são usados em anticongelantes". Todos estes são extremamente perigosos.³³

Portanto, consegue-se vislumbrar um pouco o panorama das falsificações de um modo geral e compreender o grande revés que toda essa temática pode afetar no país e principalmente para a saúde das pessoas. Deve-se lembrar também que essa questão é um problema de saúde como qualquer outro, a diferença é que sua causa não é muito vislumbrada ou comentada pelas autoridades. Diante disso, torna-se ainda mais importante que os órgãos e autoridades olhem por esse prisma e procurem combater o problema por essa frente.

2.3.1 Medicamentos falsificados

A fabricação e comercialização de medicamentos fraudulentos não apenas representam uma violação séria dos direitos de propriedade intelectual e das regulamentações de saúde, mas também constituem uma ameaça direta à saúde pública e à segurança dos consumidores. Essa atividade criminosa é um negócio lucrativo para grupos de crime organizado em todo o mundo, que exploram lacunas na regulamentação e na fiscalização para lucrar com a venda de produtos falsificados.

³³ AACCS "Impacto das falsificações" AACCS Website, Setembro 2023. Disponível em: IMPACTO DAS FALSIFICAÇÕES (aacs-global.com). Acesso em: 02/05/2024.

A extensão desse problema é alarmante, especialmente em países em desenvolvimento, onde as regulamentações podem ser menos rigorosas e a população tem acesso limitado a cuidados de saúde adequados. A estimativa de que até 30% do mercado de medicamentos em algumas regiões da Ásia, África e América Latina seja composto por produtos fraudulentos reflete a gravidade e a amplitude dessa ameaça à saúde pública.³⁴

Os medicamentos falsificados podem apresentar uma série de riscos para os consumidores. Em alguns casos, eles podem conter ingredientes ativos em doses incorretas, o que pode resultar em subtratamento ou até mesmo intoxicação dos pacientes. Em outros casos, os medicamentos falsificados podem conter ingredientes diferentes dos indicados na embalagem, incluindo substâncias tóxicas e perigosas, como solventes industriais e produtos químicos nocivos.

A apelação cível apresentada perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em 2010 traz à tona a magnitude deste problema, uma vez que uma pessoa foi morta por conta da contrafação de medicamentos:

APELAÇÃO CÍVEL. FALSIFICAÇÃO DE MEDICAMENTO. MORTE DE CONSUMIDOR ATRIBUÍDA À UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO FABRICADO PELA RÉ. Comprovação de que o lote 351 do remédio ANDROCUR não foi produzido pela ré, mas por falsificadores conforme apuração em ação penal. Laudo pericial concluindo pela contrafação. Ausência de participação da ré no resultado danoso verificado. Desprovimento do recurso.³⁵

Neste julgado, a investigação e as provas trazidas comprovaram que não foi a empresa de medicamentos que produziu o remédio o qual ocasionou a morte do paciente, deixando claro que foi produto clandestino confeccionado por outra organização não licenciada.

Além disso, a disseminação de medicamentos falsificados pode comprometer a eficácia dos programas de saúde pública, especialmente no tratamento de doenças infecciosas como malária, tuberculose e HIV/AIDS. O uso de medicamentos falsificados nessas condições pode levar ao desenvolvimento de resistência aos medicamentos, tornando as doenças mais difíceis de tratar e controlar, e colocando em risco a saúde de toda a população.

³⁴ World Health Organization, “Counterfeit medicines: an update on estimates”, 15 de novembro de 2006. Disponível em <www.who.int/medicines/services/counterfeit/impact/TheNewEstimatesCounterfeit.pdf> Acesso em: 26/04/2024.

³⁵ TJ-RJ - APL: 00050376420008190208 Rio De Janeiro Meier Regional 5 Vara Cível, Relator: Claudio Brandao De Oliveira, Data de Julgamento: 24/08/2010, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 09/09/2010

A pesquisa realizada pela Gallup na África Subsaariana³⁶, que revelou que cerca de um em cada cinco adultos entrevistados relatou ter sido vítima de medicamentos falsificados, destaca a magnitude do problema e seus impactos diretos sobre os pacientes e suas famílias.

Além disso, a lucratividade do comércio de medicamentos fraudulentos é uma preocupação séria. O relatório do Ministério do Desenvolvimento Econômico italiano³⁷, que aponta que grupos de crime organizado podem lucrar mais com a fabricação e venda de medicamentos falsificados do que com drogas ilícitas como cocaína, heroína e ópio, destaca o atrativo econômico desse mercado ilegal. Essa lucratividade atrai criminosos que estão dispostos a se envolver em atividades ilegais e arriscadas, contribuindo para a perpetuação do problema.

A partir disso, também é possível compreender a extensão do problema em termos de saúde. Mais uma vez, fica visível que o problema não é só econômico quando falamos em pirataria, estamos diante de assuntos e temas mais profundos que implicam no bem-estar e dignidade de todos.

2.3.2 Comidas e bebidas

A falsificação de alimentos e bebidas é uma prática perigosa que representa uma séria ameaça à saúde pública e à segurança dos consumidores. Embora muitas vezes não seja o primeiro pensamento quando se fala em produtos falsificados, a indústria alimentícia é alvo de criminosos que buscam lucro rápido à custa da saúde e segurança dos consumidores.

Um dos principais estratagemas utilizados pelos falsificadores é a má-etiquetagem e deturpação dos alimentos, muitas vezes apresentando-os como artigos de luxo ou originários de determinados países para aumentar seus preços. Isso engana os consumidores, levando-os a

³⁶ Gallup. 5 October 2011. "Fake Medicine Common in Many Sub-Saharan African Countries". Disponível em: <<http://www.gallup.com/poll/149942/fake-medicine-common-sub-saharan-african-countries.aspx>> Acesso em: 26/04/2024.

³⁷ United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute (UNICRI) / Ministero dello Sviluppo Economico (Italia), "La contraffazione come attività gestita dalla criminalità organizzata Transnazionale: Il caso Italiano", p.55, 2012. Disponível em <http://www.unicri.it/in_focus/files/contraf_unicr2.pdf> Acesso em 26/04/2024.

acreditar que estão comprando produtos autênticos e de alta qualidade, quando na verdade estão sendo enganados.

Estimativas recentes indicam que até 10% de todos os alimentos comprados no Reino Unido podem estar sujeitos a fraudes alimentares, destacando a extensão desse problema. Um exemplo alarmante é o caso do salmão "selvagem"³⁸, no qual estudos indicam que em um em cada sete casos, o salmão vendido como selvagem na verdade é proveniente de fazendas de criação.

No entanto, a falsificação de alimentos não se limita apenas a questões de qualidade e origem. Em casos graves, produtos alimentícios falsificados podem representar riscos à saúde e à vida dos consumidores. Um exemplo emblemático é o escândalo do leite em pó contaminado na China em 2008³⁹, no qual milhares de bebês adoeceram após consumirem leite adulterado com melanina, um produto químico usado em plásticos. A adição de melanina ao leite diluído em água dava a falsa impressão de maior teor de proteínas, enganando os testes de qualidade. Essa crise alimentar teve repercussões internacionais, com o medo de que produtos contaminados pudessem se espalhar para outros países.

Outros casos alarmantes incluem a falsificação de bebidas alcoólicas, que pode ter consequências letais. Além do artigo da AACS anteriormente citado, em 2012, na República Tcheca, o álcool falsificado contendo metanol, um químico industrial encontrado em fluidos para limpeza de pára-brisas, resultou na morte de várias pessoas e em muitos outros casos graves de doenças e cegueira. Essas bebidas falsificadas são frequentemente engarrafadas e rotuladas para se assemelharem a marcas genuínas, enganando os consumidores.

Esses exemplos destacam a seriedade do problema da falsificação de alimentos e bebidas e suas consequências para a saúde pública. Por isso, é crucial não confiar e comprar

³⁸ GLOBO. "A polêmica do salmão: as diferenças entre o peixe selvagem e de cativeiro". 3 de Julho de 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/eu-atleta/nutricao/guia/polemica-do-salmaa-o-peixe-criado-em-cativeiro-nao-faz-bem-saude.html>

³⁹ BBC. "China: Leite contaminado deixou 53 mil doentes". 22 de Setembro de 2008. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/09/080922_chinaleite_mp> Acesso em: 18 de fevereiro de 2024.

produtos alimentícios em qualquer lugar. Nesses casos, também é aconselhável verificar a embalagem e o rótulo dos produtos que normalmente consome. Cabe também às autoridades promover serviços de vigilância sanitária e fiscalização rigorosa, identificando os fornecedores ilegais para que, aos poucos, esse tipo de esquema seja eliminado.

2.3.3 Materiais Eletrônicos

Na mídia e nos jornais o tempo todo vemos notícias e matérias sobre a periculosidade do contato com materiais eletrônicos principalmente ao descartar esse tipo de matéria. Portanto, trazendo para a temática da contrafação, a falsificação de produtos eletrônicos também representa uma ameaça significativa para os consumidores em todo o mundo, pois esses produtos falsificados muitas vezes não atendem aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos. Essa prática criminosa pode ocorrer em uma ampla variedade de dispositivos eletrônicos, desde smartphones e tablets até produtos de cuidados pessoais, como secadores de cabelo e alisadores, e dispositivos domésticos, como carregadores de celular e cabos USB.

Uma das principais preocupações com os produtos eletrônicos falsificados é a falta de conformidade com os padrões de segurança. Por exemplo, baterias falsificadas podem ser fabricadas com materiais de baixa qualidade e sem os mecanismos de proteção adequados contra superaquecimento e curto-circuito. Isso aumenta significativamente o risco de explosões e incêndios, colocando em perigo a segurança e a integridade física dos usuários.

Além disso, a falsificação de cabos e componentes eletrônicos pode resultar em produtos que não fornecem o isolamento elétrico adequado, aumentando o risco de choques elétricos e danos aos dispositivos conectados. Os consumidores muitas vezes não conseguem distinguir entre produtos genuínos e falsificados, especialmente quando os produtos falsificados são habilmente projetados para se assemelharem aos originais.

Um aspecto particularmente alarmante da falsificação de produtos eletrônicos é a sua penetração na cadeia de suprimentos legítima. Em muitos casos, peças e componentes fraudulentos são introduzidos na fabricação de produtos genuínos sem o conhecimento das empresas ou dos consumidores finais. Isso significa que até mesmo produtos autênticos podem conter partes falsificadas, aumentando os riscos para os usuários finais.

Os exemplos de incidentes envolvendo produtos eletrônicos falsificados são numerosos e variados. Desde explosões de baterias de smartphones até incêndios causados por cabos de carregamento defeituosos, como noticiado pelo BBC News em que uma menina de 17 anos teve graves queimaduras na cabeça ao usar um alisador de cabelo falsificado e ele ter esquentado mais do que era considerado seguro para o uso.⁴⁰

Além dos riscos físicos, os consumidores também podem enfrentar perdas financeiras significativas ao comprar produtos eletrônicos falsificados que não funcionam conforme o esperado ou que causam danos a outros dispositivos. Como o que muitos fazem ao comprar carregadores falsificados para o celular quando o original quebra ou é danificado. Há relatos de pessoas que ao utilizar esse tipo de carregador por um tempo, percebiam que o celular começava a apresentar problemas na bateria ou até o smartphone parar de funcionar totalmente.

Contudo, fica claro que o problema não é apenas falsificar ou piratear uma marca ou uma patente, essa é a ponta do iceberg. O que não costumamos ver ou não costumamos comentar é o que está mais profundo em cada detalhe dessa temática. Não vemos um risco à saúde, ao meio ambiente, ao bom funcionamento do país como um todo. Portanto, o objetivo aqui é destacar e evidenciar o lado obscuro que ninguém vê ou quer ver sobre a pirataria, que além de financiar o crime organizado, ela pode ir muito além de um simples problema econômico. Sabendo disso, podemos lutar com mais afinco a fim de diminuir esse esquema criminoso e adotar medidas mais severas ao nos depararmos com esse crime.

⁴⁰ BBC News: “Leicestershire warning after fake straightener burns”, 10 de setembro de 2010. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/news/ukengland-leicestershire-11260351>. Acesso em 18 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO 3 - A INEFICÁCIA NA REPRESSÃO E FISCALIZAÇÃO

A pirataria é um fenômeno global que representa uma séria ameaça para as economias, as empresas e os consumidores em todo o mundo. Apesar dos esforços contínuos para combater esse crime, a repressão e fiscalização frequentemente esbarram em desafios significativos, resultando em uma eficácia limitada na eliminação ou redução substancial dessa atividade ilícita.

Este capítulo abordará a ineficácia na repressão e fiscalização da pirataria, examinando os principais obstáculos que impedem a erradicação efetiva desse crime. Ao explorar esses desafios, será possível compreender melhor as complexidades envolvidas na luta contra a pirataria e identificar áreas que exigem maior atenção e ação coordenada.

Ao longo deste capítulo, será discutido como a natureza transnacional da pirataria, a falta de recursos adequados, a corrupção, a evolução das tecnologias e outros fatores contribuem para a ineficácia das medidas de repressão e fiscalização.

3. 1 Natureza Transnacional da Pirataria

A pirataria não respeita fronteiras e se manifesta de forma transnacional, complicando a aplicação das leis e a cooperação entre diferentes jurisdições. A coordenação entre países frequentemente se mostra insuficiente, permitindo que os infratores operem com relativa impunidade. Além disso, a falta de harmonização das leis de propriedade intelectual entre nações agrava ainda mais a dificuldade na repressão dessas atividades ilícitas.

A pirataria é um problema global que transcende fronteiras, manifestando-se de forma transnacional e apresentando desafios significativos para a aplicação das leis e a cooperação entre diferentes jurisdições. A natureza internacional da pirataria significa que produtos pirateados podem ser fabricados em um país, distribuídos por outro e vendidos em diversos mercados ao redor do mundo, criando uma rede complexa e difícil de dismantelar.

A coordenação entre países na luta contra a pirataria frequentemente se mostra insuficiente, permitindo que os infratores operem com relativa impunidade. A eficácia das operações de combate à pirataria depende, em grande parte, da colaboração internacional e do compartilhamento de informações entre as autoridades. No entanto, a falta de mecanismos eficazes de cooperação e a desarmonia entre as legislações nacionais de propriedade intelectual dificultam essa colaboração. Por exemplo, enquanto alguns países possuem leis rigorosas e robustas para proteger a propriedade intelectual, outros podem ter regulamentações mais brandas ou uma aplicação menos rigorosa, criando brechas que os piratas exploram para continuar suas operações.

A falta de harmonização das leis de propriedade intelectual entre os países é uma das principais barreiras na repressão da pirataria. Normas e padrões variam significativamente de uma jurisdição para outra, o que complica os esforços para proteger marcas registradas, patentes e direitos autorais de forma consistente em nível global. Além disso, a capacidade de cada país de aplicar suas próprias leis também varia, com muitos países enfrentando limitações em recursos e infraestrutura para combater eficazmente a pirataria.

Organizações internacionais, como a Interpol e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), têm trabalhado para melhorar a cooperação transnacional e harmonizar as normas de propriedade intelectual. A OMPI, por exemplo, tem promovido tratados internacionais que buscam estabelecer padrões comuns para a proteção da propriedade intelectual e facilitar a cooperação entre os países. No entanto, a implementação efetiva desses tratados depende da vontade política e da capacidade operacional de cada país.

Além das iniciativas oficiais, a cooperação público-privada tem se mostrado crucial na luta contra a pirataria. Empresas do setor privado frequentemente possuem recursos e expertise que podem complementar os esforços governamentais. Parcerias entre governos e empresas têm sido fundamentais para desenvolver tecnologias e estratégias inovadoras para detectar e combater a pirataria. Essas colaborações podem incluir desde a implementação de tecnologias

avançadas de rastreamento e autenticação de produtos até campanhas de conscientização pública para educar os consumidores sobre os riscos e impactos da pirataria.

A internet e o comércio eletrônico adicionam camadas adicionais de complexidade à pirataria transnacional. Plataformas online muitas vezes são usadas para distribuir produtos pirateados, com infratores aproveitando a anonimidade e o alcance global proporcionados pela rede. A natureza dinâmica e em constante evolução da internet torna desafiador para as autoridades rastrear e encerrar operações de pirataria online. Em resposta, algumas jurisdições têm implementado leis mais rígidas para responsabilizar as plataformas digitais pela venda de produtos ilegais e exigir que elas tomem medidas proativas para prevenir a pirataria.

Por fim, a pirataria transnacional é um problema que exige uma abordagem coordenada e integrada entre países, organizações internacionais, setor privado e sociedade civil. A harmonização das leis de propriedade intelectual, a melhoria da cooperação internacional e o fortalecimento das parcerias público-privadas são passos essenciais para enfrentar esse desafio global. Somente através de esforços coletivos e sustentados será possível reduzir o impacto da pirataria e proteger os direitos de propriedade intelectual em um mundo cada vez mais interconectado.

3.2 Impunidade

A impunidade é um dos principais desafios enfrentados na repressão da contrafação no Brasil. A legislação, frequentemente inadequada ou mal aplicada, juntamente com um sistema judicial sobrecarregado, resulta em processos longos e na soltura rápida dos infratores. Esta sensação de impunidade não só alimenta a reincidência, mas também desmoraliza as forças de segurança, que veem seu trabalho árduo ser desfeito pela falta de punições efetivas.

A legislação brasileira, em muitos casos, não consegue abranger toda a complexidade dos crimes relacionados à pirataria. Existem lacunas significativas que impedem a proteção

eficaz dos direitos de propriedade intelectual. Este direito, que é complexo e crucial para a inovação e desenvolvimento econômico, quando não é adequadamente protegido, acaba interferindo em outros direitos, como a segurança pública, a saúde dos consumidores e a integridade das empresas legítimas. A pirataria, portanto, não é apenas uma questão que deve ser evidenciada por uma relação com a economia, mas um problema que permeia várias dimensões da sociedade.

Além disso, a sobrecarga do sistema judicial é um fator crítico que agrava a impunidade. Com tribunais inundados de casos e um número insuficiente de juízes e promotores especializados, os processos judiciais se arrastam por anos. Frequentemente, isso resulta em penas leves ou na absolvição dos acusados. E mais, esse cenário cria um ciclo vicioso onde os infratores, cientes da ineficácia do sistema, continuam suas atividades ilícitas sem medo de consequências severas. A lentidão e a incerteza do sistema judiciário não apenas perpetuam a impunidade, mas também desestimulam as vítimas e as autoridades a buscarem justiça.

A desmoralização das forças de segurança é outro efeito particularmente grave da impunidade. Quando os agentes da lei se esforçam para combater a pirataria, apenas para ver seus esforços anulados pela falta de punição, isso reduz drasticamente sua motivação para continuar enfrentando esses crimes. A confiança do público nas instituições também é minada, criando um ambiente onde a pirataria se torna mais prevalente e aceita. Este ciclo de desmotivação e falta de confiança dificulta ainda mais a implementação de medidas eficazes contra a pirataria.

A sensação de impunidade é reforçada pela percepção de que o combate à pirataria não é uma prioridade para o governo e o sistema judicial. A falta de uma resposta contundente e eficaz perpetua a ideia de que os crimes de pirataria são de menor importância, apesar de seus impactos negativos reconhecidos. Esta percepção se reflete em locais conhecidos pela venda de produtos falsificados, onde a pirataria é tolerada pela administração pública, que só age quando pressionada por operações policiais ou denúncias de agentes privados.

A presença ostensiva de produtos pirateados em locais populares e a clara tolerância das autoridades locais ilustram como a pirataria é socialmente aceita e economicamente arraigada em certas regiões. A corrupção é outro obstáculo significativo que vamos falar mais adiante, com relatos de agentes da lei e funcionários públicos sendo subornados para ignorar ou até mesmo facilitar a produção e distribuição de produtos piratas. Isso mina ainda mais a confiança nas instituições e dificulta a implementação de medidas efetivas de repressão e fiscalização.

Em suma, a impunidade na repressão da pirataria no Brasil é um problema profundo e complexo. A inadequação legislativa, a sobrecarga do sistema judicial, a desmoralização das forças de segurança e a tolerância social e institucional criam um ambiente onde a pirataria prospera.

3.3 Falta de Recursos Adequados

A repressão eficaz da pirataria demanda recursos significativos, abrangendo financiamento adequado, pessoal treinado e tecnologia moderna. No entanto, muitos países, especialmente aqueles em desenvolvimento, como o Brasil, enfrentam severas limitações orçamentárias que impedem a alocação desses recursos essenciais.

O combate à pirataria requer uma infraestrutura robusta que inclui a formação de equipes especializadas, o desenvolvimento de tecnologias de detecção e rastreamento, e a implementação de campanhas de conscientização pública. A falta de financiamento adequado compromete cada um desses aspectos. Sem recursos financeiros suficientes, os esforços para treinar pessoal especializado ficam prejudicados, resultando em uma força de trabalho que carece do conhecimento técnico e das habilidades necessárias para identificar e combater atividades de pirataria eficazmente.

A carência de pessoal especializado é um dos maiores obstáculos na luta contra a pirataria. Profissionais capacitados são necessários em todas as etapas do processo de repressão, desde a investigação e apreensão até a condução de processos legais. Em muitos países em desenvolvimento, a oferta de programas de treinamento específicos para a aplicação das leis de

propriedade intelectual é limitada, o que resulta em uma escassez de agentes qualificados para lidar com a complexidade dos crimes de pirataria.

Além disso, a falta de equipamentos modernos agrava a deficiência na fiscalização. Tecnologias avançadas, como sistemas de rastreamento digital, software de análise de dados e equipamentos de verificação de autenticidade, são essenciais para identificar e rastrear produtos pirateados. Sem esses recursos, as autoridades ficam em desvantagem na detecção de operações de pirataria, permitindo que os infratores continuem suas atividades ilícitas com pouca interferência.

A limitação de recursos é um problema particularmente grave em países como o Brasil, onde o tamanho do mercado de consumo e a extensão das fronteiras facilitam a entrada e a distribuição de produtos pirateados. A vastidão do território brasileiro, combinada com fronteiras terrestres e costeiras permeáveis, torna a vigilância um desafio monumental. Os recursos limitados dificultam a fiscalização eficaz dessas áreas, criando oportunidades para o contrabando e a circulação de mercadorias ilegais.

Para mitigar esses desafios, é necessário adotar uma abordagem que inclua o desenvolvimento de parcerias público-privadas e o aumento do financiamento dedicado à proteção da propriedade intelectual. A colaboração internacional pode facilitar o compartilhamento de informações e tecnologias, ajudando países em desenvolvimento a superar suas limitações. Parcerias com o setor privado podem trazer investimentos e inovações tecnológicas, além de apoiar programas de treinamento para agentes da lei.

Adicionalmente, é crucial que os governos reconheçam a importância estratégica da proteção da propriedade intelectual e aloque recursos proporcionais aos benefícios econômicos e sociais que a repressão eficaz da pirataria pode proporcionar. Investir na modernização das forças de segurança, capacitação de pessoal e aquisição de tecnologia de ponta não só reduzirá a incidência de pirataria, mas também fortalecerá a economia ao proteger as empresas legítimas e incentivar a inovação.

3.4 Corrupção

A corrupção é um dos maiores impedimentos na luta contra a pirataria. Em muitos casos, agentes da lei e funcionários públicos são subornados para ignorar ou até mesmo facilitar a produção e distribuição de produtos piratas. Esta corrupção sistêmica mina a confiança nas instituições e dificulta a implementação de medidas efetivas de repressão e fiscalização.

A presença ostensiva de produtos falsificados em locais como o Saara, no Rio de Janeiro, e o Brás, em São Paulo, exemplifica a tolerância da Administração Pública em relação a essas atividades ilícitas. Nesses mercados populares, a venda de produtos falsificados e pirateados ocorre abertamente durante o dia, com pouca ou nenhuma intervenção das autoridades. A falta de ação contínua e eficaz por parte do governo sugere uma tolerância implícita ou até conivência, exacerbando o problema da pirataria.

A tolerância da Administração Pública se torna evidente pelo fato de que as operações de combate à pirataria nesses locais geralmente só ocorrem quando são acionadas por agentes privados ou durante operações policiais específicas. Essa abordagem reativa, em vez de proativa, indica uma falta de comprometimento com a erradicação contínua e sistemática da pirataria.

A corrupção não apenas facilita a perpetuação da pirataria, mas também desencoraja a cooperação internacional e os investimentos estrangeiros. Quando investidores e parceiros comerciais percebem um ambiente de negócios corrompido, a confiança é minada, e os incentivos para investir e inovar são significativamente reduzidos. Isso cria um ciclo vicioso, onde a falta de investimento e inovação perpetua a dependência de atividades ilegais, como a pirataria.

A erradicação da pirataria requer um esforço maior, que deve incluir a luta contra a corrupção em todos os níveis. Medidas rigorosas para combater a corrupção entre agentes da lei e funcionários públicos são essenciais para restaurar a confiança nas instituições e assegurar que as leis de propriedade intelectual sejam aplicadas de forma justa e eficaz.

Para enfrentar esse desafio, é necessário implementar reformas estruturais que promovam a transparência e a responsabilidade. Isso pode incluir a criação de órgãos independentes de fiscalização, o aumento da remuneração e das condições de trabalho dos agentes da lei para reduzir o aceite de subornos, e a implementação de programas de

treinamento para sensibilizar sobre os danos causados pela pirataria e a importância da integridade profissional.

Além disso, a participação ativa da sociedade civil é crucial para monitorar e denunciar casos de corrupção e pirataria. Organizações não governamentais, associações comerciais e o público em geral podem desempenhar um papel vital na pressão por mudanças e na promoção de uma cultura de legalidade e respeito pela propriedade intelectual.

Contudo, a corrupção é um obstáculo significativo na luta contra a pirataria, facilitando a produção e distribuição de produtos falsificados e minando a confiança nas instituições. A tolerância da Administração Pública em locais notórios pela venda de produtos pirateados exacerba o problema. Portanto, é imperativo que esforços para combater a pirataria sejam acompanhados de medidas rigorosas contra a corrupção, promovendo transparência, responsabilidade e um compromisso genuíno com a aplicação da lei.

3.5 Evolução das Tecnologias

A rápida evolução das tecnologias cria novos desafios significativos para a repressão da pirataria. A internet e as plataformas digitais oferecem meios eficientes e expansivos para a distribuição de produtos falsificados, ampliando o alcance dos piratas e facilitando o acesso desses produtos por consumidores em todo o mundo. Sites de e-commerce, redes sociais e marketplaces digitais permitem que vendedores de produtos piratas operem com um grau de anonimato e agilidade que complica os esforços de fiscalização.

Além disso, métodos sofisticados de fabricação tornam cada vez mais difícil a identificação de produtos ilegais. Tecnologias avançadas de impressão, por exemplo, permitem que falsificadores criem réplicas quase perfeitas de produtos legítimos, desde eletrônicos até medicamentos. Esses produtos não apenas enganam consumidores, mas também podem representar sérios riscos à saúde e segurança.

As autoridades enfrentam dificuldades em acompanhar essas inovações tecnológicas, o que permite que os piratas se adaptem rapidamente às novas realidades. O uso de criptomoedas e outras tecnologias de pagamento descentralizado, por exemplo, dificulta o rastreamento de transações financeiras relacionadas à venda de produtos falsificados. Além disso, as

plataformas digitais frequentemente possuem políticas de privacidade rigorosas que protegem a identidade dos vendedores, dificultando a identificação e a punição dos infratores.

Para combater eficazmente a pirataria no contexto das novas tecnologias, é essencial que as autoridades desenvolvam e implementem estratégias inovadoras. Isso inclui a adoção de tecnologias avançadas de rastreamento e autenticação de produtos, como códigos QR, RFID (identificação por radiofrequência) e blockchain, que podem ajudar a garantir a autenticidade dos produtos e rastrear sua origem.

A colaboração entre governos, empresas de tecnologia e plataformas digitais também é crucial. Parcerias público-privadas podem facilitar o desenvolvimento de ferramentas e sistemas de monitoramento mais eficazes, bem como a troca de informações sobre atividades suspeitas. As plataformas digitais, por sua vez, devem ser incentivadas ou obrigadas a adotar medidas mais rigorosas para detectar e remover listagens de produtos falsificados, como algoritmos de inteligência artificial para monitoramento e verificação contínua.

Além disso, é necessário um enfoque contínuo na capacitação e treinamento de agentes da lei para que estejam atualizados com as últimas inovações tecnológicas e técnicas de combate à pirataria. Workshops, conferências internacionais e cursos especializados podem fornecer a expertise necessária para enfrentar os desafios impostos pelas novas tecnologias.

Por fim, campanhas de conscientização pública sobre os riscos e consequências da pirataria digital podem ajudar a reduzir a demanda por produtos falsificados. Consumidores informados são menos propensos a comprar produtos piratas, especialmente se estiverem cientes dos possíveis perigos e das implicações legais.

Diante de tudo isso, a rápida evolução das tecnologias apresenta novos desafios para a repressão da pirataria, exigindo que autoridades, empresas e consumidores se adaptem constantemente. O desenvolvimento de tecnologias avançadas de autenticação, a colaboração entre setores público e privado e a educação contínua são fundamentais para combater a pirataria de maneira eficaz no ambiente digital em constante mudança.

CONCLUSÃO

A partir de toda a problemática trazida neste estudo podemos perceber a amplitude e as consequências práticas de todo o esquema que envolve a contrafação e evidenciá-lo de forma esquematizada.

A análise profunda da contrafação revela um quadro complexo e multifacetado de um fenômeno global que transcende fronteiras geográficas e desafia os fundamentos econômicos, legais e éticos da sociedade contemporânea. Ao longo deste estudo, foi possível identificar não apenas os impactos econômicos diretos da contrafação, mas também suas ramificações profundas na inovação, na segurança dos consumidores e na integridade das instituições.

Em primeiro lugar, a pirataria se manifesta como um desafio econômico significativo, onde produtos falsificados e pirateados inundam mercados globais, resultando em perdas bilionárias para empresas legítimas e para o governo. Dados econômicos recentes apontam que as perdas associadas à pirataria e à falsificação são alarmantes, representando uma fatia substancial do comércio nacional e até global em setores como moda, tecnologia e entretenimento. Essas perdas não apenas reduzem a receita das empresas e os investimentos em pesquisa e desenvolvimento, mas também afetam negativamente o emprego e o crescimento econômico, especialmente em economias emergentes como a do Brasil.

Além dos impactos econômicos diretos, a pirataria também compromete a segurança e a confiança dos consumidores. Produtos falsificados frequentemente não atendem aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos, colocando em risco a saúde e o bem-estar dos consumidores. Isso é particularmente evidente em setores como o de medicamentos, meio ambiente, eletrônicos, brinquedos e alimentos, onde produtos pirateados podem conter substâncias nocivas ou apresentar falhas de segurança. A falta de regulamentação e controle adequados permite que esses produtos cheguem ao mercado, exacerbando os desafios enfrentados pelos órgãos reguladores e colocando a responsabilidade de proteger os consumidores em um dilema crescente.

Do ponto de vista legal e institucional, a contrafação desafia as estruturas jurídicas existentes e a capacidade dos sistemas judiciais de lidar eficazmente com o problema. As lacunas apresentadas e a falta de punição adequada são problemas a serem enfrentados nesta seara. Ademais, a aplicação das leis de propriedade intelectual varia significativamente entre os países, criando lacunas que são exploradas por redes criminosas organizadas. A falta de

cooperação internacional eficaz e a dificuldade em rastrear e responsabilizar os infratores contribuem para a impunidade generalizada que caracteriza muitos aspectos da pirataria/falsificação moderna. Além disso, a corrupção e a falta de recursos adequados para as agências responsáveis pela aplicação da lei limitam ainda mais a eficácia das medidas de combate à pirataria em escala global.

Ademais, a sua relação quase que direta com o crime organizado faz com que essa atividade seja ainda mais nociva e impacte a segurança nacional de diversas formas. Portanto, combater a pirataria é combater o crime organizado, bem como Sergio Moro, Ministro da Justiça e Segurança expõe no II Encontro Nacional de Combate à Pirataria e a Crimes Correlatos que combater a pirataria é essencial para proteger os investimentos, o que contribui para uma economia mais forte e saudável. Além disso, ao enfrentar a pirataria, estamos protegendo os consumidores e combatendo o crime organizado. É fundamental descapitalizar essas organizações criminosas.⁴¹. A discussão no Encontro Nacional de Combate à Pirataria e a Crimes Correlatos evidencia que a pirataria não é um problema isolado, mas parte de um contexto maior de criminalidade que afeta diretamente a segurança e a qualidade de vida da população. Portanto, combater a falsificação de mercadorias é crucial não apenas para proteger os direitos dos consumidores e a economia formal, mas também para desarticular redes criminosas que causam danos profundos à sociedade.

Diante desses desafios complexos, é essencial adotar uma abordagem integrada e coordenada para combater efetivamente a pirataria em todas as suas formas. Isso inclui a harmonização das leis de propriedade intelectual em nível internacional, o fortalecimento da cooperação entre países para investigação e aplicação das leis, e o investimento em tecnologias inovadoras para rastreamento e autenticação de produtos. A implementação de estratégias de conscientização pública e educação sobre os riscos associados à pirataria também desempenha um papel crucial em reduzir a demanda por produtos falsificados e promover uma cultura de respeito à propriedade intelectual.

Além disso, medidas proativas são necessárias para fortalecer as capacidades institucionais e promover a transparência nos processos regulatórios e judiciais relacionados à contrafação. Isso inclui o desenvolvimento de políticas que incentivem a inovação legal e a

⁴¹ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, “Combate à pirataria é ferramenta para asfixiar o crime organizado”, afirma Sergio Moro, 5 de Junho de 2019. Disponível em: <“Combate à pirataria é ferramenta para asfixiar o crime organizado”, afirma Sergio Moro — Ministério da Justiça e Segurança Pública (justica.gov.br)> Acesso em 1 de junho de 2024.

cooperação internacional, além de garantir que os recursos necessários estejam disponíveis para as autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

A partir de toda a problemática trazida neste estudo podemos perceber a amplitude e as consequências práticas de todo o esquema que envolve a contrafação e evidenciá-lo de forma esquematizada. Agora, serão abordadas algumas ações imediatas ou mediatas que poderiam ajudar a mitigar a longo prazo o crescimento dessa atividade lucrativa.

Quando falamos em exploração do trabalho, a adoção de políticas e regulamentos mais rigorosos; o fortalecimento da fiscalização e aplicação da lei; e o apoio a iniciativas que visem melhorar as condições de trabalho e combater a exploração do trabalho na indústria da pirataria são ações que poderiam minimizar esse fenômeno do âmbito trabalhista, uma vez que afeta diretamente a vida das pessoas envolvidas com esse tipo de prática.

Diante dos desafios apresentados pela falsificação em diferentes setores, como saúde pública, medicamentos e produtos eletrônicos, é imprescindível adotar medidas robustas e para proteger os consumidores e a sociedade como um todo. A saúde pública é severamente comprometida pela presença de medicamentos falsificados, exigindo a implementação de regulamentações mais rigorosas, sistemas de rastreabilidade e conscientização pública intensificada. Da mesma forma, a falsificação de produtos eletrônicos representa uma ameaça à segurança dos consumidores e à integridade dos produtos, exigindo colaboração entre governos, indústria e organizações de defesa do consumidor para fortalecer a segurança da cadeia de suprimentos e educar os consumidores sobre os riscos envolvidos. Portanto, é essencial que autoridades de saúde, agências reguladoras, profissionais da área médica, empresas farmacêuticas, organizações da sociedade civil e consumidores trabalhem de forma conjunta. A implementação de políticas eficazes, a intensificação da fiscalização e aplicação da lei, e a conscientização dos consumidores são passos fundamentais para mitigar os danos causados pela contrafação.

Para mais, fortalecer a legislação sobre lavagem de dinheiro é uma medida essencial para combater o tráfico ilícito de produtos falsificados e interromper o ciclo de atividades criminosas associadas. Dada a intrínseca ligação entre o comércio ilegal de bens falsificados e a lavagem de dinheiro, é crucial que as leis nacionais sejam robustas e eficazes para abordar todas as formas de lavagem de dinheiro relacionadas à pirataria.

Uma abordagem abrangente para lidar com esse problema envolve o rastreamento e confisco de fundos ilícitos obtidos por meio da produção e distribuição de produtos falsificados. O Instituto de Investigação Inter-regional de Crime e Justiça das Nações Unidas (UNICRI) e a Business Action to Stop Counterfeiting and Piracy (BASCAP) da Câmara Internacional de Comércio têm sido proeminentes na defesa dessa abordagem.

Essas organizações argumentam que o confisco de produtos do crime, juntamente com a apreensão dos lucros obtidos por redes criminosas organizadas através da falsificação, é uma resposta mais eficaz do que simplesmente prender os criminosos. Essa abordagem não apenas priva os criminosos de seus lucros ilícitos, mas também desestimula futuras atividades criminosas, desmantelando as fontes de financiamento para o crime organizado.

Uma reforma em relação às legislações concernentes a esses crimes auxiliaria na proteção desses direitos ao facilitar a aplicação em âmbito judicial e policial. A busca por proteger bens jurídicos deve se estender à propriedade industrial e fazer valer sua menção na Constituição Federal em seu artigo 5º. Para isso, é preciso a reformulação das legislações a fim de não deixar lacunas em que os aplicadores do direito não tenham dúvidas em adequadamente punir os envolvidos da melhor maneira e de forma que desencoraje a prática dessa atividade criminosa.

Outra maneira eficaz de combater a falsificação é educar os consumidores sobre os riscos associados à compra de produtos falsificados e fornecer-lhes ferramentas para verificar a autenticidade dos produtos. Um exemplo inspirador dessa abordagem é a campanha do UNODC intitulada "Produtos falsificados: Não financie o crime organizado". Esta campanha tem como objetivo sensibilizar os consumidores sobre os impactos negativos da pirataria e destacar a importância de não apoiar o crime organizado por meio da compra de produtos falsificados. Ao mobilizar o poder do consumidor, essa campanha visa privar o crime organizado de uma de suas fontes de financiamento mais lucrativas e de baixo risco.

Pesquisas mostram que há um reconhecimento crescente por parte do público de que os produtos falsificados contribuem para o crime organizado e representam uma ameaça à saúde e segurança dos consumidores. Portanto, é essencial que os consumidores tenham acesso a ferramentas que os ajudem a tomar decisões informadas sobre suas compras. Uma plataforma como esta poderia oferecer ao público em geral uma maneira rápida e fácil de verificar a autenticidade de produtos, ajudando a proteger os consumidores contra a compra de produtos

falsificados. Ao capacitar os consumidores com essas ferramentas, podemos fortalecer a resistência contra a pirataria e reduzir a demanda por produtos falsificados, desencorajando assim as atividades criminosas associadas à pirataria.

Como vimos anteriormente, a corrupção e a falta de treinamento dos policiais é um dos desafios encontrados na tentativa de combater a contrafação, para tal, o treinamento adequado e a capacitação são aspectos essenciais. Portanto, é crucial implementar programas de treinamento coordenados que ajudem a padronizar abordagens e aprimorar as capacidades de aplicação da lei e investigação. Uma iniciativa notável nesse sentido é o International IP Crime Investigators College (IIPCIC), uma instituição dirigida pela Interpol em parceria com a UL University da Underwriters Laboratories. O IIPCIC oferece cursos online especialmente projetados para autoridades reguladoras, aplicação da lei e investigadores criminais do setor privado. Esses cursos abrangem uma variedade de tópicos relacionados à falsificação, desde as últimas tendências e técnicas de investigação até estratégias de aplicação da lei e cooperação internacional. Ao proporcionar treinamento acessível e especializado, o IIPCIC capacita os profissionais aprimorando suas habilidades e conhecimentos, capacitando-os a enfrentar os desafios complexos apresentados pelo crime organizado transnacional.

Além disso, o desenvolvimento de ferramentas técnicas específicas para a detecção e prevenção da circulação de produtos falsificados tem se mostrado uma abordagem promissora na luta contra a falsificação. Um exemplo notável é um dispositivo portátil desenvolvido pela US Food and Drug Administration (FDA), que tem sido utilizado com sucesso para identificar produtos falsificados em diversas áreas. Este dispositivo, devido à sua portabilidade e capacidade de realizar testes rápidos e precisos, tem sido uma ferramenta valiosa para as autoridades na identificação de produtos falsificados antes que estes cheguem aos consumidores. Sua aplicação tem sido especialmente útil em setores críticos, como produtos farmacêuticos e alimentos, onde a presença de produtos falsificados representa um risco significativo para a saúde pública. Ademais, o desenvolvimento contínuo de tecnologias de testagem e detecção, como marcadores químicos e métodos de análise avançados, está permitindo uma identificação mais eficaz de produtos falsificados. Essas ferramentas técnicas não apenas ajudam a garantir a autenticidade dos produtos, mas também fortalecem os esforços de aplicação da lei e fiscalização, permitindo que as autoridades ajam de forma mais proativa na interceptação e apreensão de produtos falsificados.

Em suma, a luta contra a pirataria é um desafio global que exige uma resposta imediata e ações em diversos âmbitos da sociedade. Nisso, autoridades, instituições, empresas públicas e privadas e a população devem trabalhar em conjunto para combater esse mal. É importante entender que a proteção eficaz dos direitos de propriedade intelectual não apenas protege os interesses econômicos legítimos de empresas e criadores em todo o mundo, mas também preserva a segurança dos consumidores e fortalece o estado de direito nacional e internacional. Com isso, a implementação de estratégias abrangentes e sustentáveis é essencial para construir um ambiente seguro e justo, onde a inovação e a criatividade possam prosperar, beneficiando a sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

- AACS. **“Impacto das falsificações”** AACS Website, Setembro 2023. Disponível em: <IMPACTO DAS FALSIFICAÇÕES (aacs-global.com)> Acesso em: 02/05/2024.
- BBC News: **“Leicestershire warning after fake straightener burns”**, 10 de setembro de 2010. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/ukengland-leicestershire-11260351>> Acesso em: 18/02/2024.
- BBC. **“China: Leite contaminado deixou 53 mil doentes”**. 22 de Setembro de 2008. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/09/080922_chinaleite_mp> Acesso em: 18/02/2024.
- BEZERRA, Coelho A. (2012). **Pirataria e crime organizado: ligações perigosas?** Revista Brasileira De São Paulo. São Paulo, 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31/07/2023.
- BRASIL. Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 7, dez, 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 15/04/2024.
- BRASIL. Lei N° 9.279, de 14 de Maio de 1996. **Regula Direitos E Obrigações Relativos À Propriedade Industrial**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 maio. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm> Acesso em: 22/05/2024.
- BRASIL. Lei N° 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998. **Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 fev. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm> Acesso em: 22/05/2024.
- BRASIL. Lei N° 9.610, De 19 de Fevereiro de 1998. **Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 fev. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm> Acesso em: 23/05/2024.
- CORREIO Braziliense, **“Pirataria e contrabando causam prejuízo de R\$ 453 bi por ano no Brasil”**, Abril 2024. Disponível em Pirataria e contrabando causam prejuízo de R\$ 453 bi por ano no Brasil (correio braziliense.com.br) Acesso em: 25/05/2024
- COSTA, R. Rusley; SANT’ANNA, Sérgio. **O “Legal” do Pirata: Um Olhar Sobre as Práticas de Consumo de Produtos Falsificados**. In III Encontro de Marketing da ANPAD. Curitiba, 2008.

DOUGLAS, Mary; ISHERWOOD, Baron. **O mundo dos bens: para uma antropologia do consumo**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2013.

EMERJ, “**Adquirir um produto sabendo que é falsificado é crime**” afirmou a advogada **Regina Ferreira em evento na EMERJ**”. Site. 24 de agosto de 2017. Disponível em: <ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ :: (tjrj.jus.br)> Acesso em: 26/04/2024.

EMERJ. “**Seminário Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial**” p. 6. 15 de maio de 2011. Disponível em: Combate à Pirataria e Agressão.pdf (tjrj.jus.br). Acesso em: 02/06/2024.

EUROPOL, “**OCTA 2011: EU Organised Crime Threat Assessment**”, p.36, 2011. Disponível em <<https://www.europol.europa.eu/sites/default/files/publications/octa2011.pdf>> Acesso em: 15/05/2024.

GALLUP. 5 October 2011. “**Fake Medicine Common in Many Sub-Saharan African Countries**”. Disponível em: <<http://www.gallup.com/poll/149942/fake-medicine-common-sub-saharan-african-countries.aspx>> Acesso em: 26/04/2024.

GLADWELL, Malcolm. **O ponto da virada - como pequenas coisas podem fazer uma grande diferença**. Rio de Janeiro: Sextante, 2009.

GLOBO. “**A polêmica do salmão: as diferenças entre o peixe selvagem e de cativeiro**”. 3 de Julho de 2022. Disponível em: <<https://ge.globo.com/eu-atleta/nutricao/guia/polemica-do-salmao-o-peixe-criado-em-cativeiro-nao-faz-bem-saude.html>> Acesso em: 18/02/2024.

GONÇALVES, Kelly Aparecida Oliveira. “**Você sabe qual a diferença entre pirataria é contrafação?**”. (sem data). Disponível em: <Você sabe qual a diferença entre pirataria e contrafação? - TERRAS GONÇALVES (terrasgoncalves.com.br)> Acesso em: 26/04/2024.

HSU, Sara. **China's Urbanization Plans Need To Move Faster In 2017**. Forbes. Jersey City, 28 dez. 2016

ICL Economia “**Mercado ilegal fez o Brasil perder R\$ 453,5 bilhões em 2022, aponta estudo da indústria**”. 17 de abril de 2024. Disponível em: <https://icleconomia.com.br/mercado-ilegal-brasil-perder-r-4535-bilhoes/#:~:text=Estudo%20%E2%80%9CBrasil%20ilegal%20em%20N%C3%BAmeros,ministro%20da%20Justi%C3%A7a%20Ricardo%20Lewandowski.&text=Dados%20da%20ind%C3%BAstria%20mostram%20que,bilh%C3%B5es%20ao%20Brasil%2C%20em%202022>. Acesso em: 30/04/2024

INTERNATIONAL Labor Organization, **Safety and health in textiles, clothing, leather and footwear**. p.15, 2022. Data da Publicação: 26 de abril de 2022.

JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa. **Leis Civis Comentadas e Anotadas**. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/leis-civis-comentadas-e-annotadas/1153074667>. Acesso em: 02/06/2024.

KADANUS, KELLI. **Como você financia o crime organizado e o terrorismo sem saber**. Brasília. 2019. Gazeta do Povo. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/como-voce-financia-crime-organizado-e-o-terrorismo-sem-saber/>> Acesso em: 26/10/2023.

LESSA, Ana Laura Prata. **Os aspectos jurídicos e econômicos da pirataria no Brasil vistos pelo ângulo das relações internacionais**. 2006. 46 f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2006.

MAFRA, P. D. A **“pista” e o “camelódromo”**: camelôs no centro do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Rio de Janeiro, Museu Nacional/UFRJ, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, **“Combate à pirataria é ferramenta para asfixiar o crime organizado”**, afirma Sergio Moro, 5 de Junho de 2019. Disponível em: <“Combate à pirataria é ferramenta para asfixiar o crime organizado”, afirma Sergio Moro — Ministério da Justiça e Segurança Pública (justica.gov.br)> Acesso em 01/06/2024.

MORAES, Ana Clara Pereira de. **O valor da marca e o consumo de produtos piratas na moda**. 2015. 89 f., il. Monografia (Bacharelado em Comunicação Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

OECD, Organization for Economic Cooperation and Development. **“The Economic Impact of Counterfeiting and Piracy: Executive Summary”**, p.10, 2007, OECD Publishing. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264037274-en>> Acesso em: 15/05/2024.

PIMENTA, Eduardo S. **Dos Crimes contra a Propriedade Intelectual**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

PINHEIRO, Inês Costa Gomes. **Contrafação, imitação e uso ilegal de marca**. 2018. Tese de Doutorado.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. **Apelação: 00050376420008190208 Rio De Janeiro Meier Regional 5 Vara Cível, Relator: Claudio Brandao De Oliveira**, Data de Julgamento: 24/08/2010, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 09/09/2010. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/390590388>> Acesso em: 16/04/2024.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. **Apelação: 0310975-20.2011.8.19.0001 201505009372, Relator: Des(a). Kátia Maria Amaral Jangutta**, Data de Julgamento: 07/06/2016, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: 13/06/2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/2113283079>> Acesso em 02/06/2024.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus: 00252187420138190000 Rio De Janeiro Bangu Regional 1 Vara Criminal, Relator: Antonio Carlos Dos Santos Bitencourt**,

Data de Julgamento: 27/06/2013, Quinta Câmara Criminal, Data de Publicação: 09/07/2013. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/382279660>> Acesso em: 15/04/2024.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. **RSE: 00492386620128190000 Rio De Janeiro Capital 14 Vara Criminal, Relator: Joao Ziraldo Maia**, Data de Julgamento: 24/01/2013, Sexta Câmara Criminal, Data de Publicação: 06/02/2013. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/385528345>> Acesso em: 01/06/2024.

SANTOS, Vera Lúcia da Cruz Durão. **Falsificação/contrafação de medicamentos: riscos na saúde pública e estratégias de combate**. Tese de Doutorado. 2014.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus Criminal: 2292689-79.2022.8.26.0000 Franca, Relator: Sérgio Coelho**, Data de Julgamento: 30/01/2023, 9ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 30/01/2023. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/2489222714>> Acesso em 22/04/2024.

SHERWOOD, Robert M. **Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1992.

UNICRI, United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute / Ministero dello Sviluppo Economico (Italia), **“La contraffazione come attività gestita dalla criminalità organizzata Transnazionale: Il caso Italiano”**, p.55, 2012. Disponível em <http://www.unicri.it/in_focus/files/contraf_unicr2.pdf> Acesso em: 26/04/2024.

UNODC, Foco em: **Tráfico Ilícito de Produtos Falsificados e Crime Organizado Transnacional**, Disponível em:<https://www.unodc.org/documents/counterfeit/FocusSheet/Counterfeit_focussheet_EN_HIRES.pdf>. Acesso em: 10/10/2022.

VASCONCELLOS, Carlos. **Pirataria, a Ponta do Iceberg**. Câmara Americana de Comércio. Revista Update. Volume 390. Fevereiro de 2003.

WORLD HEALTH ORGANIZATION, **“Counterfeit medicines: an update on estimates”**, 15 de novembro de 2006. Disponível em <www.who.int/medicines/services/counterfeit/impact/TheNewEstimatesCounterfeit.pdf> Acesso em: 26/04/2024.